



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026
Processo Administrativo nº 011/2026-02

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA/PA**, inscrita no CNPJ sob nº 10.248.029/0001-40, por meio do SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, sediada na Avenida 22, 890, bairro Jardim Maringá, na cidade de Rio Maria/PA, CEP 68530-000, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, com critério de julgamento MENOR PREÇO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da Sessão Pública: 30/03/2026

Hora Inicial: 11h00m

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é registro de preços para a seleção da proposta mais vantajosa para futura e eventual aquisição de gêneros de alimentação, material de copa e cozinha, material de limpeza e produtos de higienização para atender a demanda da Câmara Municipal de Rio Maria, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL

responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Nos itens 1 e 2 não será concedida tratamento favorecido para microempresas, empresas de pequeno porte e figuras equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, em razão da incidência, no caso, do art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

Eme



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL

3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.6. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.4. e 3.7.5. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.7.4. e 3.7.5. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.13. A vedação de que trata o item 3.7.11. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL

- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.5. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.
- 4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL

- 4.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:
- 4.7.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
 - 4.7.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
 - 4.7.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
 - 4.7.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
 - 4.7.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
 - 4.7.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
 - 4.7.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;
 - 4.7.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
 - 4.7.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
 - 4.7.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.
 - 4.7.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 4.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública. *me*
- 4.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



4.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.13. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

4.14. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 4.12. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário do item expresso em Reais (R\$);

5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante;

5.1.4. Quantidade exata de acordo com o Termo de Referência.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

5.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

5.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Municípios do Estado do Pará e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,50 (cinquenta centavos).
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.
- 6.11. No modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, sem prejuízo da aplicação da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

EME



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei 14133/21.

6.18.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro.

6.18.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

6.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL

Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.538, de 2015.

6.19.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto Federal n.º 8538, de 2015).

6.19.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

6.19.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.19.4. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.19.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.19.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.20.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.20.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.20.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

EME



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL

6.20.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.20.2.2 empresas brasileiras;

6.20.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.20.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.21. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

EMC



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

7.4.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. conter vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.



EME



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

7.8.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.10.2. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

EMC



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL

7.10.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.10.4. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.13. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

EMC



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL

8.10. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.12. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

8.13. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto Federal nº 8.538/2015).

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 1 (um) dia útil, contado a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

a) disponibilizar acesso à sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 1 (um) dia útil; ou

b) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 1 (um) dia útil para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

9.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

9.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

9.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

9.5. Os prazos dos itens 9.2. e 9.3. poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL

9.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.7.1. A existência do registro do Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 1 (um) dia, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

10.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no endereço eletrônico <https://www.camaramunicipalderiomaria.pa.gov.br/> e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL

- 11.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação;
- 11.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

11.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

11.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

11.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto Federal nº 11.462/23.

11.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

11.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL

12.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.camaramunicipalderiomaria.pa.gov.br/>.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

13.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL

13.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

13.1.5. fraudar a licitação;

13.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. advertência;

13.2.2. multa;

13.2.3. impedimento de licitar e contratar e

13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL

13.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

13.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: camara1982@gmail.com.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.camaramunicipalderiomaria.pa.gov.br/>

15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;

15.11.1.1. Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar;

15.11.2. ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato;

15.11.3. ANEXO III - Minuta de Ata de Registro de Preços;

15.11.4. ANEXO IV - Valores Máximos admissíveis.

Rio Maria (PA), em 06 de março de 2026.


ERIVAN MACHADO CASIMIRO

Pregoeira
Portaria nº 009/2026


SHEILA MARCELINO SAMPAIO
Presidente da Câmara Municipal



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



TERMO DE REFERÊNCIA 011/2026

1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Constitui objeto deste Termo de Referência o registro de preços para a seleção da proposta mais vantajosa para futura e eventual aquisição de gêneros de alimentação, material de copa e cozinha, material de limpeza e produtos de higienização para atender a demanda da Câmara Municipal de Rio Maria, com critério de julgamento menor preço por item, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
1	Abóbora Apresentação: in natura	471861	Quilograma	50	R\$ 5,67	R\$ 283,50
2	Açafrão Apresentação: em pó	468857	Quilograma	10	R\$ 7,12	R\$ 71,20
3	Achocolatado Apresentação: Pó Sabor: Tradicional Prazo Validade Mínimo: 18 Meses Característica Adicional: Enriquecido Com Vitaminas	463554	Lata 400 G	132	R\$ 14,25	R\$ 1.881,00
4	Açúcar Tipo: Cristal	463988	Embalagem 2 KG	500	R\$ 9,63	R\$4.815,00
5	Alface Apresentação: in natura	463994	Unidade	100	R\$ 11,35	R\$ 1.135,00
6	Alho Apresentação: natural Adicional: cabeça	463938	Quilograma	50	R\$ 31,55	R\$ 1.577,50
7	Arroz Apresentação: arroz beneficiado, branco, tipo agulhinha longo fino, tipo 1	458904	Embalagem 5KG	200	R\$ 30,65	R\$ 6.130,00
8	Azeite de oliva Apresentação: Azeite de oliva, tipo extra virgem, acidez menor que 0,8%, embalagem de 500ml.	463969	Embalagem 500 ml	20	R\$ 64,92	R\$ 1.298,40
9	Azeitona Apresentação: Legume em conserva, tipo: azeitona verde, tamanho: grande, adicional: com caroço .	459636	Embalagem 400 ml	20	R\$ 17,02	R\$ 340,40
10	Banana	464376	Quilograma	50	R\$ 11,00	R\$ 550,00



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL

	Apresentação: banana maçã					
11	Batata inglesa Apresentação: legume in natura, tipo batata inglesa	463754	Quilograma	100	R\$ 6,91	R\$ 691,00
12	Beterraba Apresentação: legume in natura	463767	Quilograma	100	R\$ 6,91	R\$ 691,00
13	Biscoito Apresentação: Quadrado Sabor: Cream Cracker Características Adicionais: Sem Recheio Classificação: Salgado Aplicação: Alimentação Humana	232930	Pacote 200 G	250	R\$ 7,12	R\$ 1,780,00
14	Biscoito doce Apresentação: rosquinha Sabor: coco ou similar Classificação: doce	245803	Pacote 200 G	250	R\$ 6,85	R\$ 1,712,50
15	Biscoito de queijo Apresentação: biscoito salgado tipo medalhão de queijo	150631	Unidade	3000	R\$ 2,02	R\$ 6.060,00
16	Café Apresentação: Torrado Moído Intensidade: Média Tipo: Tradicional	463587	Pacote 500 G	300	R\$ 18,65	R\$ 5.595,00
17	Carne bovina Apresentação: Carne Bovina in Natura, Tipo Patinho	447448	Quilograma	100	R\$ 39,68	R\$ 3.968,00
18	Carne suína Apresentação: carne suína in natura	448548	Quilograma	60	R\$ 33,02	R\$ 1.981,20
19	Cebola Apresentação: cebola comum de casca amarela/branca, de primeira qualidade, bulbos firmes	463781	Quilograma	100	R\$ 6,01	R\$ 601,00
20	Cenoura Apresentação: Legume in natura, de primeira qualidade, consistência firme, cor laranja vivo, sem defeitos grosseiros (rachaduras, perfurações), tamanho médio a grande	463770	Quilograma	100	R\$ 6,01	R\$ 601,00
21	Cheiro verde Apresentação: in natura	463882	Maço	100	R\$ 7,98	R\$ 798,00
22	Chuchu verde Apresentação: in natura	463770	Quilograma	100	R\$ 7,35	R\$ 735,00
23	Colorau (urucum)	463937	Quilograma	10	R\$ 6,32	R\$ 63,20



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL

	Apresentação: em pó					
24	Creme de leite Apresentação: Creme de leite, com teor de gordura até 20%, processamento UHT, homogeneizado.	446532	Embalagem 200 G	50	R\$ 4,16	R\$ 208,00
25	Extrato de tomate Apresentação: Extrato de tomate concentrado (lata ou sachê)	459680	Embalagem 300 G	60	R\$ 9,24	R\$ 554,40
26	Farinha de mandioca Apresentação: Farinha de Mandioca, grupo seca, subgrupo branca/amarela torrada, fina, tipo 1.	458920	Embalagem 01 KG	100	R\$ 8,67	R\$ 867,00
27	Farinha de trigo Apresentação: Farinha de Trigo, Doméstico, Tipo 1, Especial, Sem Fermento, Fortificada com Ferro e Ácido Fólico	460263	Embalagem 01 KG	80	R\$ 7,16	R\$ 572,80
28	Feijão carioca Apresentação: Feijão Carioca tipo I, grãos inteiros, isento de matéria terrosa, pedras ou corpos estranhos, fungos ou parasitas, livre de umidade, embalagem de saco plástico, transparente, contendo 1 kg.	464553	Embalagem 01 KG	70	R\$ 9,11	R\$ 637,70
29	Feijão preto Apresentação: Produto in natura, da classe preto, novo, tipo 1, constituído de grãos inteiros, isento de matéria terrosa, pedras ou corpos estranhos	464552	Embalagem 01 KG	30	R\$ 11,51	R\$ 345,30
30	Fermento químico Apresentação: em pó	229197	Embalagem 100 G	30	R\$ 12,51	R\$ 375,30
31	Flocão de arroz Apresentação: flocos de arroz, tipo branca, pré-cozido	338857	Embalagem 550 G	50	R\$ 3,18	R\$ 159,00
32	Flocão de milho Apresentação: Farinha de milho, grão amarelo, tipo flocada, apresentação pré-cozida, fortificada com ferro e ácido fólico	459017	Embalagem 500 G	100	R\$ 2,69	R\$ 269,00
33	Folha de Louro Apresentação: em folha, produto desidratado, talos e folhas sãs, limpas e secas	463904	Embalagem 200 G	12	R\$ 7,55	R\$ 90,60
34	Frango	447642	Quilograma	100	R\$ 13,65	R\$ 1.365,00



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL

	Apresentação: Frango inteiro, congelado, sem tempero					
35	Fubá de milho Apresentação: Fubá de milho, amarelo, 1ª qualidade,	470688	Quilograma	50	R\$ 2,68	R\$ 134,00
36	Gengibre Apresentação: in natura	463900	Quilograma	100	R\$ 27,00	R\$ 2.700,00
37	Jiló Apresentação: in natura - legumes de boa qualidade, firme e intacto, colheita recente, tamanho e coloração uniformes	463790	Quilograma	30	R\$ 16,10	R\$ 483,00
38	Laranja Apresentação: in natura	464393	Quilograma	200	R\$ 6,28	R\$ 1.256,00
39	Leite condensado Apresentação: integral	312777	Embalagem 395 G	20	R\$ 8,68	R\$ 173,60
40	Leite de coco Apresentação: Leite de coco integral, geralmente tradicional, com validade mínima exigida de 12 meses	464011	Embalagem 200 ml	40	R\$ 6,67	R\$ 266,80
41	Leite em pó Apresentação: leite em pó integral	446019	Embalagem 400 G	120	R\$ 22,65	R\$ 2.718,00
42	Leite fluido Apresentação: Leite Fluido, Integral, UHT, Tipo A, Origem Vaca, Caixa 1 Litro	445995	Embalagem 01 litro	600	R\$ 8,16	R\$ 4.896,00
43	Limão Apresentação: in natura; tipo limão taiti, apresentação natural/fresco, polpa firme, tamanho e coloração uniformes	464398	Quilograma	20	R\$ 6,68	R\$ 133,60
44	Linguiça calabresa Apresentação: embutido, tipo linguiça calabresa, tamanho grossa, tipo de preparação defumada, estado de conservação resfriada	450651	Quilograma	50	R\$ 28,07	R\$ 1.403,50
45	Linguiça toscana Apresentação: embutido tipo linguiça suína toscana, tamanho grossa, tipo de preparação fresca, sabor temperada, estado de conservação congelada	250039	Quilograma	50	R\$ 27,37	R\$ 1.368,50
46	Maçã	224394	Quilograma	200	R\$ 18,65	R\$ 373,00



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL

	Apresentação: Fruta in natura, tipo maçã, espécie fuji					
47	Macarrão Apresentação: Macarrão, tipo Espaguete, massa seca, base sêmola/semolina, com ovos	458955	Embalagem 500 G	200	R\$ 4,68	R\$ 936,00
48	Manteiga de leite Tipo: Extra Composição: Com Sal	446384	Pote 500 G	150	R\$ 38,77	R\$ 5.815,50
49	Margarina vegetal Apresentação: Margarina Cremosa Vegetal, Com sal, pote de 500g"	458993	Pote 500 G	150	R\$ 19,68	R\$ 2.952,00
50	Milho de Canjica Apresentação: MILHO, GRÃO, MUNGUZÁ (CANJICA), de primeira qualidade, com grãos inteiros, de cor branca ou amarelada, aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, ausência de umidade e sujidade	279262	Embalagem 500 G	50	R\$ 2,56	R\$ 128,00
51	Milho de pipoca Apresentação: MILHO DE PIPOCA, GRUPO: DURO, CLASSE: AMARELA, QUALIDADE: TIPO 1, FORMATO ESTOURADO: TIPO IRREGULAR/BUTTERFLY	462122	Embalagem 500 G	50	R\$ 3,84	R\$ 192,00
52	Milho verde Apresentação: in natura	463797	Embalagem 500 G	30	R\$ 12,01	R\$ 360,30
53	Milho verde Apresentação: em conserva	462824	Embalagem 200 G	30	R\$ 4,63	R\$ 138,90
54	Molho de tomate Apresentação: Massa/Molho de tomate pronto, tradicional, líquido	459672	Embalagem 250 G	10	R\$ 5,57	R\$ 55,70
55	Óleo de soja Apresentação: Refinado, puro, tipo 1	463692	Frasco 01 litro	200	R\$ 10,45	R\$ 2.090,00
56	Óregano Apresentação: Condimento, oregano, desidratado	326330	Embalagem 45 G	10	R\$ 7,68	R\$ 76,80
57	Ovos Apresentação: in natura, Ovo de galinha, tipo médio, branco	446617	Dúzia	40	R\$ 22,40	R\$ 896,00
58	Palmito Apresentação: em conserva	3377	Embalagem 500 G	20	R\$ 35,83	R\$ 716,60
59	Pão de queijo Apresentação: Pão de queijo, base de polvilho doce e queijo, formato: tradicional/médio, apresentação: assado	460496	Embalagem 500 G	300	R\$ 2,59	R\$ 7.770,00
60	Pão francês	460380	Embalagem 500 G	300	R\$ 1,12	R\$ 3.360,00





RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL

	Apresentação: Pão base farinha trigo refinada, Tipo Francês/Branco/De Sal					
61	Peixe Apresentação: in natura	484415	Quilograma	50	R\$ 33,00	R\$ 1.650,00
62	Pepino Apresentação: in natura	463796	Quilograma	20	R\$ 7,67	R\$ 153,40
63	Pimenta calabresa Apresentação: Pimenta Calabresa em Flocos	463925	Embalagem 20 G	10	R\$ 8,65	R\$ 86,50
64	Pimenta de cheiro Apresentação: Pimenta de Cheiro in natura, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, sem lesões, sem manchas ou bolores, acondicionada em sacos de polietileno.	463923	Embalagem 50 G	10	R\$ 46,77	R\$ 467,70
65	Pimenta do reino Apresentação: moída - pó	463916	Embalagem 50 G	10	R\$ 10,67	R\$ 106,70
66	Pimentão Apresentação: in natura	463811	Quilograma	20	R\$ 12,00	R\$ 240,00
67	Polvilho doce Apresentação: Polvilho doce, tipo 1, fino, cor branca, isento de sujidades e mofos, acondicionada em embalagem atóxica	462474	Quilograma	100	R\$ 13,05	R\$ 1.305,00
68	Presunto Apresentação: presunto suíno cozido	447774	Quilograma	30	R\$ 33,10	R\$ 993,00
69	Queijo tipo minas Apresentação: meia cura	446654	Quilograma	20	R\$ 29,10	R\$ 582,00
70	Queijo tipo muçarela Apresentação: queijo tipo muçarela de 1ª qualidade	446633	Quilograma	30	R\$ 43,05	R\$ 1.291,50
71	Quiabo Apresentação: in natura	463792	Quilograma	30	R\$ 14,38	R\$ 431,40
72	Refrigerante Apresentação: Refrigerante, sabor Cola, 2 litros	217784	Unidade	300	R\$ 12,90	R\$ 3.870,00
73	Repolho: Apresentação: in natura, branco/verde	463839	Quilograma	20	R\$ 6,28	R\$ 125,60
74	Sal Tipo: Refinado Aplicação: Alimentícia Aditivos: Iodato De Potássio Características Adicionais: 50% Cloreto De Potássio, 50% Cloreto De Sódio	448219	Pacote 1 KG	50	R\$ 4,43	R\$ 221,50
75	Salgados Apresentação: Salgados Diversos - Tipo: Coxinha/Frito.	610522	Quilograma	150	R\$ 143,37	R\$ 21.505,50
76	Salsicha Apresentação: Embutidos (tipo salsicha) viena/hot dog, classificado como "Embutido" ou "Salsicha"	447720	Quilograma	20	R\$ 11,17	R\$ 223,40



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL

77	Sazon Apresentação: tempero tipo sazon, sabor diversos	7891132019717	Pacotes 12 saches	40	R\$ 6,67	R\$ 226,80
78	Suco em garrafa Apresentação: Suco concentrado natural de caju, pasteurizado, engarrafado em embalagem de plástico	459072	Garrafa 500 ml	200	R\$ 9,11	R\$ 1.822,00
79	Suco em pó Apresentação: Suco, apresentação pó, sabor artificial, pacote com 500 ml	217799	Pacote 500 ml	200	R\$ 1,43	R\$ 1.144,00
80	Tempero completo Apresentação: Tempero Completo (Pasta/Refinado), com alho, cebola, salsa, etc.	233873	Embalagem 01 KG	30	R\$ 21,32	R\$ 639,60
81	Tomate Apresentação: in natura	463806	Quilograma	100	R\$ 11,18	R\$ 1.118,00
82	Vinagre Apresentação: Vinagre de Álcool (neutro, matéria-prima álcool de cana-de-açúcar, acidez 4,20%, líquido)	217096	Garrafa 500 ml	10	R\$ 10,87	R\$ 108,70

ÁGUA MINERAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
1	Água Mineral Natural Tipo: Sem Gás Material Embalagem: Plástico Tipo Embalagem: Retornável	445485	Garrafão 20 L	160	R\$ 18,70	R\$ 2.992,00
2	Água Mineral Natural Tipo: Sem Gás Material Embalagem: Plástico Tipo Embalagem: Retornável	445485	Garrafa 500 ML	120	R\$ 1,82	R\$ 218,40

MATERIAL DE COPA E COZINHA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
1	Bacia de plástico Material: Plástico Cor: diversas	326593	Unidade	20	R\$ 13,19	R\$ 263,80



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL

	Capacidade: 10 a 11 litros					
2	Balde de plástico Material: Plástico com alça Cor: diversas Capacidade: 10 a 11 litros	325229	Unidade	20	R\$ 24,67	R\$ 493,40
3	Copo Descartável Material: Poliestireno Capacidade: 180ML Aplicação: Água/Suco E Refrigerante	326145	Pacote 100 UN	192	R\$ 7,97	R\$ 1.530,24
4	Copo Descartável Material: Plástico Capacidade: 50ML Aplicação: Café	226342	Pacote 100 UN	168	R\$ 5,14	R\$ 863,52
5	Copo Descartável Material: Poliestireno Capacidade: 200ML Aplicação: Água/Suco E Refrigerante	283331	Pacote 100 UN	192	R\$ 9,16	R\$ 1.758,72
6	Copo Descartável Material: Poliestireno Capacidade: 300ML Aplicação: Água/Suco E Refrigerante	361318	Pacote 100 UN	192	R\$ 10,85	R\$ 2.083,20
7	Copo De Vidro Capacidade: 300ML Cor: Transparente Tipo Uso: Água/Suco/Refrigerante	393858	Unidade	120	R\$ 7,03	R\$ 843,60
8	Faca de cozinha Apresentação: Faca de cozinha 8 polegadas (material lâmina: aço inoxidável, cabo: policarbonato, aplicação: cortar alimentos)	357200	Unidade	10	R\$ 22,98	R\$ 229,80
9	Filtro de papel para café Apresentação: Coador descartável de papel, tamanho 103	380232	Caixa 40 UN	180	R\$ 8,25	R\$ 1.485,00
10	Frigideira antiaderente Apresentação: Frigideira, alumínio, rasa, 20 cm, revestimento antiaderente, cabo baquelite.	372125	Unidade	10	R\$ 128,80	R\$ 1.288,00
11	Garrafa térmica - capacidade 01 litro	468440	Unidade	25	R\$ 39,33	R\$ 983,25
12	Garrafa térmica - capacidade 02 litros	470064	Unidade	15	R\$ 153,83	R\$ 2.307,45
13	Guardanapo De Papel Material: Celulose Largura: 24CM Comprimento: 24CM Cor: Branca Tipo Folhas: Dupla Características Adicionais: Extra Macio	396052	Pacote 100 UN	192	R\$ 3,68	R\$ 1.840,00
14	Jarra de vidro Apresentação: Jarra para água e suco, material em vidro, com alça lateral e	606294	Unidade	50	R\$ 44,67	R\$ 2.233,50



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL

	tampa. Capacidade aprox. 2 litros					
15	Panela de pressão Apresentação: Material: Alumínio, Capacidade: 5 L, Cabo: Baquelite, com sistema de segurança.	241802	Unidade	3	R\$ 126,90	R\$ 380,70
16	Panela em alumínio grande	465660	Unidade	3	R\$ 275,30	R\$ 825,90
17	Panela em alumínio média	28304	Unidade	3	R\$ 56,67	R\$ 170,01
18	Panela em alumínio pequena	28304	Unidade	3	R\$ 38,00	R\$ 114,00
19	Pano de Chão Apresentação: Pano para limpeza de chão, tipo saco, cor branca, reforçado	344983	Unidade	200	R\$ 8,84	R\$ 1.768,00
20	Pano Prato Material: Algodão Comprimento: 68CM Largura: 40CM Cor: Branca Características Adicionais: Não Aplicável	228893	Unidade	100	R\$11,31	R\$ 1.131,00
21	Pratos de vidro	222372	Unidade	100	R\$ 5,00	R\$ 500,00
22	Talheres	219001	Embalagem 06 UN	100	R\$ 7,13	R\$ 713,00
23	Toalhas de rosto Apresentação: Toalha de rosto felpuda, 90% algodão e 10% poliéster, cor branca, aproximadamente 70 cm x 50 cm, com tela para bordar	467233	Unidade	80	R\$ 1.465,60	R\$ 1.465,60
24	Xícaras para café Apresentação: Xícara de Porcelana para Café, branca, com pires, capacidade aproximada de 80ml	220097	Unidade xícara e pires	60	R\$ 87,33	R\$ 5.239,80

MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
------	---------------	--------	----------------	---------------------	-------------------------------	----------------------------



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL

1	Água Sanitária Composição Química: Hipoclorito De Sódio, Hidróxido De Sódio, Cloreto Teor Cloro Ativo: Varia De 2 A 2,50% Cor: Incolor Aplicação: Lavagem E Alvejante De Roupas, Banheiras, Pias	299605	Frasco 1 L	250	R\$ 8,85	R\$ 2.212,50
2	Alcool em gel Apresentação: Álcool em gel 70%, antisséptico	429225	Frasco 01 L	228	R\$ 13,67	R\$ 3.116,76
3	Alcool Etilico Tipo: Hidratado Teor Alcoólico: 70% (70°Gl) Apresentação: Líquido	269941	Litro	180	R\$ 12,49	R\$ 2.248,20
4	Amaciante para roupas Apresentação: Amaciante de roupa (especificação química: líquido viscoso, cloreto de dialquildimetilamônio)	485390	Frasco 02 L	80	R\$ 20,64	R\$ 1.651,20
5	Creme dental Apresentação: Dentífrico, composição básica creme dental com fluor ativo - 1000 ppm	436841	Unidade 90 G	100	R\$ 12,93	R\$ 1.293,00
6	Desinfetante Composição: À Base De Quaternário De Amônio Princípio Ativo: Cloreto Alquil Dimetil Benzil Amônio + Tensioativos Teor Ativo: Solução Concentrada Teor Ativo Em Torno De 50% Forma Física: Solução Aquosa Característica Adicional: Com Aroma	396196	Litro	700	R\$ 7,87	R\$ 5.509,00
7	Desodorizador de ambiente Apresentação: Desodorizador de ambiente, aerossol/spray, geralmente em latas de 360ml a 400ml.	261168	Unidade	300	R\$ 19,25	R\$ 5.775,00
8	Detergente Composição: Tensioativos Aniônicos, Coadjuvante, Preservantes Componente Ativo: Linear Alquibenzeno Sulfonato De Sódio Aplicação: Remoção De Gorduras De Louças, Talheres, Panelas E Aroma: Neutro	303276	Frasco 500 ML	500	R\$ 3,28	R\$ 1.640,00



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL

	Características Adicionais: Concentrado, Hipoalergênico, Embalagem Descartável Aspecto Físico: Líquido Viscoso					
9	Esponja Limpeza Material: Espuma/Fibra Formato: Retangular Aplicação: Utensílios Domésticos Características Adicionais: Dupla Face	481020	Pacote 4 UN	200	R\$ 1,98	R\$ 396,00
10	Esponja Limpeza Material: Lã Aço Inoxidável Formato: Circular Aplicação: Utensílios E Limpeza Em Geral	433820	Pacote 8 UN	200	R\$ 3,31	R\$ 662,00
11	Flanela Material: Algodão Comprimento: 40CM Largura: 30CM Cor: Laranja Características Adicionais: Acabamento Nas Bordas	319163	Unidade	200	R\$ 3,01	R\$ 602,00
12	Inseticida Apresentação: Uso doméstico, tipo líquido, aerossol ou similar	484679	Unidade	200	R\$ 18,98	R\$ 3.796,67
13	Limpa alumínio Apresentação: Produto líquido para limpeza de alumínio, embalagem de 500 ml, composição: tensoativo, ácido sulfônico, sabão coadjuvante.	54976	Embalagem 500 ml	200	R\$ 4,68	R\$ 936,00
14	Limpa vidros Apresentação: Limpa vidros, frasco de 500ml, líquido	470966	Embalagem 500 ml	300	R\$ 21,67	R\$ 6.501,00
15	Lustra móveis Apresentação: LUSTRA MÓVEIS: PARA BRILHO E PROTEÇÃO, SOLUÇÃO AQUOSA CREMOSA, FRASCO DE 500 ML	472871	Frasco 500 ml	300	R\$ 18,89	R\$ 5.667,00
16	Luva Borracha Material: Borracha Nitrílica Tamanho: Grande Características Adicionais: Ca 32038; Luva De Malha Com Banho Nitrílico Tipo Proteção: Resistente 1006n	614948	Par	80	R\$ 5,75	R\$ 460,00
17	Papel Higiênico Material: Celulose Virgem Comprimento: 30M Largura: 10CM Tipo: Picotado Quantidade Folhas: Dupla Cor: Branca	301139	Pacote 8 UN	400	R\$ 22,98	R\$ 9.192,00



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL

	Características Adicionais: Extra Macio E Sem Perfume					
18	Pilhas AA	403983	Pacote 02 UN	150	R\$ 7,87	R\$ 1.180,50
19	Pilhas AAA	403984	Pacote 04 UN	100	R\$ 14,85	R\$ 1.485,00
20	Rodo Material Cabo: Alumínio Material Suporte: Alumínio Comprimento Suporte: 40CM Quantidade Borrachas: 2UN Características Adicionais: Cabo Aproximadamente 1,50 M	446184	Unidade	80	R\$ 22,68	R\$ 1.814,40
21	Rodo Material Cabo: Alumínio Material Suporte: Alumínio Comprimento Suporte: 60CM Quantidade Borrachas: 2UN Características Adicionais: Cabo Aproximadamente 1,50 M	438555	Unidade	80	R\$ 30,03	R\$ 2.402,67
22	Sabão em barra Apresentação: Sabão Barra - Composição Básica: Sabão Glicerinado, Tipo: Neutro, 1ª Qualidade	298406	Pacote	100	R\$ 16,53	R\$ 1.653,00
23	Sabão em pó Composição: Tensoativos aniônicos, tamponantes, coadjuvantes, enzimas, branqueador óptico	224619	Caixa 800 G	300	R\$ 19,65	R\$ 5.895,00
24	Sabonete barra Apresentação: hipoalergênicos, glicerinados, de 80g a 90g	3401193	Unidade 90 G	90	R\$ 6,52	R\$ 586,80
25	Sabonete Líquido Aspecto Físico: Líquido Cremoso Perolado Cor: Azul Acidez: NeutroPH Aplicação: Comercial	229357	Frasco 1 L	168	R\$ 8,83	R\$ 1.483,44
26	Saco Plástico Lixo Capacidade: 100L Cor: Preta Largura: 75CM Altura: 50CM Espessura: 0,012 Micra Aplicação: Coleta De Lixo	328295	Pacote 10 UN	250	R\$ 6,45	R\$ 1.612,50
27	Saco Plástico Lixo Capacidade: 30L Cor: Preta Apresentação: Peça Única Largura: 40CM Altura: 50CM	234552	Pacote 50 UN	400	R\$ 4,68	R\$ 1.872,00



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL

	Espessura: 0,8 Micra					
28	Saco Plástico Lixo Capacidade: 15L Cor: Preta Apresentação: Peça Única Largura: 40CM Altura: 50CM Espessura: 0,8 Micra	403320	Pacote 50 UN	400	R\$ 4,45	R\$ 1.780,00
29	Saco Plástico Lixo Capacidade: 50L Cor: Preta Largura: 63CM Altura: 70CM Espessura: 0,008 Micra Aplicação: Coleta De Lixo	328297	Pacote 50 UN	400	R\$ 5,65	R\$ 2.260,00
30	Toalha De Papel Material: 100% Fibra Celulose Virgem Tipo Folha: 3 Dobras Comprimento: 27CM Largura: 23CM, Cor: Branca Características Adicionais: Gramatura: 36 G/M2; Alto Nível De Absorveção, Aplicação: Higiene Pessoal	411281	Pacote 4 UN	800	R\$ 5,44	R\$ 4.352,00
31	Vassoura Apresentação: vassoura de nylon/pelo sintético Material cabo: madeira	355565	Unidade	30	R\$ 17,65	R\$ 529,50
32	Vassoura Apresentação: Vassoura tipo piaçava, cerdas naturais, com cabo de madeira plastificado, 1,20m	295951	Unidade	12	R\$ 19,98	R\$ 239,76

- 1.2 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3 O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.5 O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL

- 2.1 A contratação tem por escopo a aquisição de materiais de consumo, abrangendo gêneros alimentícios, utensílios e materiais de copa e cozinha, bem como produtos de limpeza e agentes de higienização, com vistas a atender, de forma contínua, eficaz e tempestiva, às demandas operacionais, administrativas e institucionais da Câmara Municipal de Rio Maria, no exercício pleno de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais.
- 2.2 A demanda origina-se da necessidade objetiva e inadiável de dotar esta Casa Legislativa dos meios materiais imprescindíveis à manutenção regular de suas atividades funcionais diárias, de modo a garantir condições mínimas de salubridade, segurança, funcionalidade e conforto nos espaços laborais e ambientes institucionais sob sua responsabilidade. Trata-se, pois, de medida inelutável à preservação da ordem administrativa, ao zelo pela dignidade das condições de trabalho dos agentes públicos lotados nesta edilidade e à adequada recepção de parlamentares, servidores, autoridades e visitantes em contextos oficiais e solenes.
- 2.3 Os bens a serem adquiridos classificam-se em dois grandes grupos: de um lado, os gêneros alimentícios e materiais de copa e cozinha, os quais se mostram indispensáveis ao suporte logístico de sessões plenárias, audiências públicas, reuniões deliberativas e administrativas, eventos protocolares e demais atividades inerentes ao funcionamento orgânico do Poder Legislativo Municipal; de outro, os materiais de limpeza e os produtos destinados à higienização, cuja aquisição revela-se essencial à conservação das instalações físicas da Câmara, à manutenção da assepsia dos ambientes institucionais e ao cumprimento das normas sanitárias e de segurança do trabalho, tudo em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana, da eficiência administrativa e da continuidade dos serviços públicos.
- 2.4 A carência ou a interrupção no fornecimento de tais insumos comprometeria de forma substancial o regular funcionamento desta edilidade, afetando a fluidez dos processos administrativos e legislativos e atentando contra os princípios norteadores da Administração Pública, consagrados no caput do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, quais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Ressalte-se, ainda, que a contratação em apreço encontra amparo nos arts. 11 e 52 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por se tratar de providência preparatória indispensável à execução regular de políticas públicas e à garantia da adequada infraestrutura de suporte institucional.
- 2.5 Destarte, sob a ótica da supremacia do interesse público primário, a presente contratação apresenta-se como medida não apenas legítima, mas absolutamente necessária e juridicamente fundada, revelando-se como instrumento idôneo à consecução das finalidades públicas atribuídas ao Poder Legislativo Municipal, à efetivação do dever de boa administração e à



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL

manutenção da credibilidade, da funcionalidade e da integridade institucional desta Câmara perante a sociedade civil.

Justificativa/Motivação da Contratação

- 2.6 A contratação fundamenta-se na necessidade concreta e recorrente de aquisição de materiais de consumo, consistentes em gêneros alimentícios, materiais de copa e cozinha, bem como produtos destinados à limpeza e higienização das instalações da Câmara Municipal de Rio Maria, com vistas ao adequado atendimento das demandas operacionais, administrativas e institucionais inerentes ao pleno exercício das competências deste Poder Legislativo.
- 2.7 A motivação que sustenta a presente iniciativa decorre da imperatividade de assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços administrativos e legislativos desenvolvidos por esta edilidade, mediante a disponibilização de insumos essenciais à manutenção de um ambiente institucional funcional, salubre e condizente com os padrões mínimos de organização, asseio e hospitalidade exigidos no âmbito da Administração Pública.
- 2.8 No que tange aos gêneros alimentícios e materiais de copa e cozinha, justifica-se sua aquisição pela necessidade de apoio logístico às sessões ordinárias e extraordinárias do Plenário, reuniões de comissões permanentes e temporárias, audiências públicas, eventos oficiais e demais atividades institucionais que demandam estrutura mínima de acolhimento e recepção. Tais insumos, ademais, contribuem para a valorização do corpo técnico e político que integra esta Casa de Leis, resguardando condições compatíveis com a dignidade da função pública e o princípio da valorização dos servidores.
- 2.9 Por sua vez, a aquisição de materiais de limpeza e produtos de higienização é medida que se impõe com igual relevância, na medida em que visa garantir a assepsia dos ambientes administrativos e legislativos, a preservação das condições sanitárias das dependências da Câmara, bem como a prevenção de riscos à saúde ocupacional dos servidores, colaboradores e visitantes. O fornecimento contínuo desses materiais configura, portanto, exigência correlata à observância das normas de segurança do trabalho, além de representar expressão direta dos princípios da eficiência, da moralidade e da proteção à saúde pública.
- 2.10 A carência ou interrupção no fornecimento de tais materiais resultaria em grave comprometimento da regularidade institucional, prejudicando a operacionalização de atividades essenciais e infringindo os deveres constitucionais impostos à Administração Pública. Nesse sentido, a contratação em epígrafe revela-se motivada por razões de ordem técnica,



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL

funcional e jurídica, alicerçando-se no interesse público primário, cuja primazia impõe ao gestor o dever de prover os meios materiais adequados à consecução dos fins institucionais da Câmara Municipal.

- 2.11 Destaca-se, por fim, que a presente contratação encontra respaldo no art. 11 da Lei Federal nº 14.133/2021, ao estabelecer que a fase preparatória da contratação deve demonstrar o interesse público envolvido e a viabilidade técnica e econômica da solução proposta, bem como no art. 52 do mesmo diploma legal, que trata da necessidade de planejamento das contratações públicas para garantir sua conformidade com os princípios administrativos e os resultados esperados.
- 2.12 Assim, plenamente motivada e juridicamente embasada, a presente contratação constitui instrumento imprescindível ao funcionamento harmônico, eficiente e contínuo da Administração Legislativa Municipal, não apenas como prerrogativa administrativa, mas como dever de legalidade e boa gestão pública.
- 2.13 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:
- 2.13.1.1 Data de publicação: 10 de junho de 2025.
- 2.13.1.2 Id do item no PCA: 13 e 16
- 2.13.1.3 Classe/Grupo: Material de Consumo (gêneros de alimentação, material de copa e cozinha, material de limpeza e produtos de higienização)

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 3.2 A presente contratação tem por objeto a aquisição, mediante procedimento licitatório na modalidade pregão, na forma eletrônica, com adoção do Sistema de Registro de Preços, de materiais de consumo, compreendendo três grupos distintos de itens: (i) gêneros alimentícios de consumo eventual; (ii) utensílios e materiais de copa e cozinha; e (iii) produtos de limpeza e agentes de higienização, todos destinados ao atendimento contínuo e eficiente das demandas operacionais, administrativas e institucionais da Câmara Municipal de Rio Maria, no exercício de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais.
- 3.3 A solução contratual delineada contempla o fornecimento fracionado e sob demanda dos referidos bens, conforme requisições periódicas da Administração, com base nos quantitativos estimados previamente definidos no Termo de Referência, observado o prazo de vigência da ata de registro de



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL

preços e respeitados os limites orçamentários e financeiros estabelecidos na programação institucional.

- 3.4 O escopo da contratação abrange a entrega dos produtos diretamente nas dependências da Câmara Municipal, no local, data e horário previamente definidos pela unidade gestora, sendo de responsabilidade exclusiva da empresa contratada o transporte, descarregamento, acondicionamento e conferência dos materiais, sem qualquer ônus adicional à Administração. Todos os itens deverão ser entregues acompanhados das respectivas notas fiscais, com descrição detalhada e em estrita conformidade com as especificações estabelecidas no instrumento convocatório.
- 3.5 Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, em perfeito estado de conservação, devidamente embalados e rotulados, com prazo de validade compatível com sua natureza, observando-se, quando aplicável, as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e demais órgãos reguladores.
- 3.6 No que se refere à eventual necessidade de manutenção, substituição ou suporte técnico, a contratada deverá, obrigatoriamente, providenciar a reposição imediata de quaisquer itens entregues em desacordo com as especificações técnicas, com vício de qualidade, avaria ou prazo de validade comprometido, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis nos termos da legislação vigente e do contrato administrativo. O prazo máximo para substituição será de até 48 (quarenta e oito) horas úteis, contadas do recebimento da notificação formal por parte da Administração.
- 3.7 Caso se trate de itens que exijam funcionamento mecânico ou eletroeletrônico (a exemplo de bebedouros, cafeteiras ou demais utensílios duráveis que eventualmente venham a ser incluídos no escopo do fornecimento), a contratada deverá assegurar, durante o prazo de garantia legal ou contratual, a prestação de serviços de manutenção corretiva e assistência técnica, com atendimento no local e substituição do equipamento, total ou parcial, em caso de falha não reparável dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis. Nesses casos, deverá ser fornecido termo de garantia com indicação expressa do fabricante ou fornecedor autorizado, contendo os canais de atendimento e suporte técnico.
- 3.8 A fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais será realizada por servidor formalmente designado, que deverá acompanhar a conformidade dos produtos entregues, registrar as ocorrências, instruir processos administrativos sancionatórios, quando cabível, e recomendar a adoção de medidas corretivas ou rescisórias, conforme o caso.



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



3.9 Dessa forma, a solução ora proposta encontra-se juridicamente adequada, tecnicamente viável e compatível com os princípios da economicidade, da eficiência, da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público, apresentando-se como o meio mais eficaz para assegurar o suprimento regular dos materiais imprescindíveis ao funcionamento institucional da Câmara Municipal de Rio Maria.

Justificativa para o Parcelamento da Contratação

3.10 Com fundamento nos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da ampla competitividade – todos consagrados no art. 5º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – e em conformidade com o disposto no art. 40, § 1º, da mesma norma legal, procede-se à análise da viabilidade técnica e da vantajosidade econômica do parcelamento da contratação ora em exame, cujo objeto consiste na aquisição de materiais de consumo, compreendendo gêneros alimentícios, utensílios e materiais de copa e cozinha, bem como produtos de limpeza e agentes de higienização, destinados ao atendimento das demandas institucionais da Câmara Municipal de Rio Maria.

3.11 A técnica do parcelamento, conforme disciplinada na legislação de regência, constitui instrumento de fomento à competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, ao permitir que a licitação seja estruturada em itens ou lotes autônomos, cada qual representando uma fração do objeto global, a ser licitada ou adjudicada separadamente. Tal metodologia visa, primordialmente, à ampliação do universo de licitantes aptos a concorrer, especialmente microempresas, empresas de pequeno porte ou fornecedores locais, que, embora não detenham capacidade econômico-operacional para atender à integralidade do objeto, possuem plenas condições de executar parcelas específicas da contratação com igual eficiência e qualidade técnica.

3.12 No caso em tela, restou tecnicamente demonstrada a divisibilidade do objeto em função da própria heterogeneidade das naturezas materiais que o compõem, sendo perfeitamente possível e juridicamente recomendável sua segmentação em, ao menos, três grandes grupos autônomos, a saber: (i) gêneros alimentícios; (ii) materiais e utensílios de copa e cozinha; e (iii) produtos de limpeza e agentes de higienização. Cada um desses agrupamentos possui especificidades técnicas, fornecedores especializados e canais de comercialização distintos, o que favorece a separação lógica e funcional para fins de licitação.

3.13 Do ponto de vista técnico, inexistente qualquer óbice que inviabilize a segmentação do objeto, uma vez que as categorias de itens não demandam, para sua utilização ou operacionalização, qualquer vínculo de interdependência técnica, física ou funcional que justifique a contratação



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL

unificada. Tampouco há exigência de padronização técnica entre os itens, o que afasta a necessidade de contratação por fornecedor único. Ademais, a execução contratual fracionada não comprometerá a coesão das atividades administrativas ou a regularidade da prestação do serviço público.

3.14 Sob o enfoque econômico, o parcelamento revela-se vantajoso à medida em que promove a dilatação da base concorrencial, permitindo que fornecedores especializados em segmentos específicos apresentem propostas mais competitivas em seus respectivos nichos, com ganhos de eficiência, redução do valor global estimado da contratação e mitigação do risco de sobrepreço. A maior disputa entre licitantes para cada grupo de itens poderá resultar em lances mais agressivos, potencializando o alcance da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

3.15 Quanto à gestão contratual, entende-se que a eventual multiplicidade de fornecedores não comprometerá a fiscalização e o controle da execução, sobretudo porque os objetos são de natureza padronizada, de entrega direta e periódica, com rotinas administrativas consolidadas no âmbito da Câmara Municipal. O aumento da complexidade gerencial, nesse caso, mostra-se inferior aos ganhos em economicidade e eficiência propiciados pelo fracionamento do objeto.

3.16 Por conseguinte, não se verificam impedimentos legais, técnicos ou operacionais ao parcelamento da contratação, tampouco hipóteses de inviabilidade ou desvantajosidade, tais como perda de economia de escala, necessidade de padronização técnica ou inviabilidade administrativa. Assim, reputa-se plenamente justificável o fracionamento do objeto em itens ou lotes autônomos, nos termos das boas práticas de planejamento e das recomendações técnicas constantes da Instrução Normativa SEGES/ME nº 05/2017 e do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (edição 2024), cuja adoção contribuirá para a realização de contratação pública mais inclusiva, eficiente, racional e ajustada aos princípios que regem a atuação administrativa.

Resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis

3.17 A contratação em exame tem por escopo precípuo a obtenção de resultados administrativos otimizados, por meio de um processo sistemático e racional de aquisição de materiais de consumo, compreendendo gêneros alimentícios, utensílios e materiais de copa e cozinha, bem como produtos de limpeza e agentes de higienização. Tal medida visa à conjugação de estratégias integradas de planejamento, controle e racionalização do uso dos recursos públicos disponíveis, em estrita observância aos princípios da economicidade, eficiência e efetividade, conforme preconizado pela moderna administração pública gerencial e pela normatividade vigente



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL

- 3.18 Nesse contexto, a economicidade revela-se como vetor fundamental da presente contratação, sendo assegurada, sobretudo, pela adoção do procedimento licitatório na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, com a implementação do sistema de registro de preços. Esta escolha estratégica permitirá à Administração Pública celebrar contratações pautadas em valores previamente estabelecidos como os mais vantajosos, ensejando, por conseguinte, significativa redução dos custos unitários mediante o aproveitamento da economia de escala e a promoção da ampla concorrência entre os potenciais fornecedores. Tal cenário propicia maior equilíbrio entre custo e benefício, conferindo previsibilidade à execução orçamentária e promovendo o uso racional dos recursos financeiros destinados à manutenção das atividades administrativas e legislativas no âmbito da Câmara Municipal.
- 3.19 Ademais, a aquisição por demanda, consubstanciada nos moldes estabelecidos pelo sistema de registro de preços, mitiga os riscos inerentes à realização de compras desnecessárias ou em volumes excessivos, prevenindo, assim, o comprometimento indevido de dotações orçamentárias com materiais perecíveis ou de baixa rotatividade, contribuindo para a diminuição de desperdícios e para o incremento dos índices de eficiência na gestão de suprimentos institucionais.
- 3.20 Quanto ao aproveitamento dos recursos humanos, destaca-se que o planejamento prévio e consolidado das demandas institucionais, com a devida padronização das especificações técnicas e a estimativa dos quantitativos com base em séries históricas de consumo, permite a racionalização dos procedimentos de aquisição, evitando sua fragmentação ao longo do exercício financeiro. Tal racionalização desonera as unidades requisitantes e os setores administrativos incumbidos da instrução processual, notadamente os departamentos de compras, almoxarifado, controle interno e fiscalização contratual. Em consequência, verifica-se um redirecionamento funcional da força de trabalho, que passa a ser empregada em atividades finalísticas de maior relevância estratégica, potencializando o desempenho institucional da Câmara Municipal de Rio Maria e ampliando sua capacidade de resposta no cumprimento das atribuições que lhe são conferidas pela ordem constitucional, legal e regimental.
- 3.21 No tocante ao aproveitamento dos recursos materiais, a centralização e o planejamento da gestão das aquisições promovem um controle mais acurado dos estoques, possibilitando o monitoramento em tempo real da movimentação dos insumos e permitindo maior assertividade nas reposições, conforme os critérios de consumo médio mensal. Esta racionalização operacional evita o acúmulo desnecessário de materiais, libera espaço físico nos ambientes administrativos e assegura a adequada rotatividade dos produtos adquiridos, especialmente daqueles que possuem prazos de



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL

validade reduzidos, conferindo maior efetividade ao sistema logístico institucional.

3.22 Por fim, no que concerne ao aproveitamento dos recursos financeiros, observa-se que a estimativa precisa das necessidades institucionais, aliada à adoção de critérios objetivos e impessoais de julgamento no âmbito do certame licitatório, culminará na formalização de contratos administrativos mais eficientes, com preços justos e condições vantajosas para a Administração Pública. Tal medida traduz-se em ganhos concretos de custo-benefício, maior previsibilidade nos desembolsos e incremento do controle fiscal e contábil das despesas executadas, em consonância com os princípios que regem a Administração Pública.

3.23 Destarte, a solução ora proposta alinha-se de modo harmônico aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da sustentabilidade e da responsabilização, insculpidos no art. 5º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, promovendo, por conseguinte, a boa governança administrativa e a racional alocação dos recursos públicos disponíveis, no âmbito da Câmara Municipal de Rio Maria.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos Técnicos

- 4.1 Os bens a serem adquiridos deverão apresentar conformidade com as normas técnicas brasileiras vigentes, especialmente as emitidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, bem como com os padrões de qualidade e desempenho compatíveis com o uso institucional contínuo.
- 4.2 Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, em perfeito estado de conservação, livres de qualquer vício aparente ou oculto, devidamente embalados de forma a preservar sua integridade até o momento da entrega.
- 4.3 As características mínimas de qualidade, composição, forma de acondicionamento, validade, rotulagem, acondicionamento e embalagem, entre outras, deverão estar expressamente descritas no Termo de Referência, em conformidade com os regulamentos sanitários e de consumo aplicáveis.

Requisitos de Fornecimento e Entrega

- 4.4 O fornecimento deverá ocorrer em regime parcelado, sob demanda, conforme quantitativos e periodicidade definidos pela Administração, compatíveis com a rotina de consumo institucional.



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL

- 4.5 As entregas deverão ser realizadas nas dependências da Câmara Municipal de Rio Maria, em dias úteis, durante o horário de expediente, mediante agendamento prévio e emissão de nota fiscal correspondente.
- 4.6 O transporte, descarga e acondicionamento dos produtos no local designado serão de responsabilidade exclusiva da contratada, sem qualquer ônus adicional para a Administração, devendo ser observadas as boas práticas de manuseio e higiene.

Requisitos de Metodologia de Trabalho

- 4.7 O fornecimento dos equipamentos está condicionado ao recebimento pelo Contratado de Ordem de fornecimento de Bens (OFB) emitida pela Contratante.
- 4.8 A OFB indicará o tipo de equipamento, a quantidade e a localidade na qual os equipamentos deverão ser entregues.
- 4.9 O Contratado deve fornecer meios para contato e registro de ocorrências.
- 4.10 O andamento do fornecimento dos equipamentos deve ser acompanhado pelo Contratado, que dará ciência de eventuais acontecimentos à Contratante.

Requisitos de Habilitação e Qualificação do Fornecedor

- 4.13 A empresa licitante deverá comprovar sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, nos termos da legislação em vigor, mediante apresentação das certidões legalmente exigíveis.
- 4.14 Será exigida qualificação técnica mínima, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a aptidão para o fornecimento de materiais compatíveis com o objeto da contratação.
- 4.15 A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, conforme preceitua o art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Requisitos Contratuais

- 4.16 A vigência contratual será estabelecida de acordo com o prazo de validade da ata de registro de preços, observando-se os limites legais e a possibilidade de prorrogação, quando cabível.



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



- 4.17 Deverão constar cláusulas expressas acerca das sanções administrativas aplicáveis em caso de inexecução total ou parcial do contrato, nos termos dos arts. 155 a 162 da Lei nº 14.133/2021.

Fiscalização e Controle

- 4.18 A execução contratual será acompanhada por fiscal designado formalmente pela Administração, nos moldes do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe o controle da conformidade dos produtos entregues, o registro de ocorrências e a recomendação de medidas corretivas.
- 4.19 Eventuais descumprimentos das obrigações contratuais deverão ser registrados em relatório próprio, instruindo-se a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Sustentabilidade

- 4.20 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.20.1 Gêneros alimentícios:

- 4.20.1.1 Preferência por produtos oriundos da agricultura familiar, observando-se o mínimo de 30% dos recursos destinados a tal fim, conforme art. 8º da Lei nº 14.628/2023 e Decreto nº 11.476/2023;
- 4.20.1.2 Observância das normas sanitárias da ANVISA quanto ao registro dos produtos e adequação de embalagens e rótulos, especialmente a RDC nº 27/2010.

4.20.2 Materiais de limpeza e higienização:

- 4.20.2.1 Adoção de produtos biodegradáveis, atóxicos e com menor impacto ambiental, preferencialmente certificados pelo INMETRO como sustentáveis;
- 4.20.2.2 Utilização racional da água e da energia elétrica, promovendo treinamentos internos com vistas à redução de consumo e minimização de desperdícios;
- 4.20.2.3 Obrigação da contratada em utilizar água de reuso para lavagem e limpeza, quando tecnicamente possível e sanitariamente seguro;
- 4.20.2.4 Observância das normas técnicas da ABNT sobre o descarte de resíduos sólidos e resíduos perigosos, como pilhas, lâmpadas fluorescentes e aerossóis.

4.20.3 Logística reversa e descarte adequado:

- 4.20.3.1 Obrigatoriedade de implantação de plano de logística reversa, notadamente para recipientes e embalagens não reutilizáveis, conforme Decreto Federal nº 10.936/2022;



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL

- 4.20.3.2 Encaminhamento de materiais inservíveis a cooperativas de reciclagem ou empresas licenciadas, respeitando a legislação ambiental vigente.

Subcontratação

- 4.21 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 4.22 Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Rotinas de Execução

Do Encaminhamento Formal de Demandas

- 5.1 O gestor do contrato emitirá a Ordem de fornecimento de bens (OFB) para a entrega dos bens desejados.
- 5.2 O Contratado deverá fornecer equipamentos com as mesmas configurações e quantidades definidas na OFB.
- 5.3 O recebimento provisório e definitivo dos bens é disciplinado em tópico próprio deste TR.

Forma de execução e acompanhamento do contrato

Condições de Entrega

- 5.4 O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias, contados da emissão da Ordem de fornecimento de bens (OFB), podendo ser prorrogado mediante justificativa formal e aceitação da Administração, nos termos do art. 113 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 5.5 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.6 Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Avenida 22, nº 890, Bairro Jardim Maringá, Rio Maria, Estado do Pará, CEP 68530-000 ou em outro local previamente indicado pela Administração, desde que no interesse público e devidamente justificado nos autos do processo administrativo.



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



Condições Técnicas da Entrega

5.7 Os bens fornecidos deverão estar em perfeitas condições de uso, rigorosamente novos, com todos os acessórios, componentes, drivers, manuais, licenças de uso, cabos, softwares, mídias, certificados, etiquetas de identificação patrimonial, termos de garantia, ou quaisquer outros elementos indispensáveis à sua imediata instalação, operação e utilização, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração Pública.

Condições de Transporte e Riscos

5.8 Correrão por conta da contratada todos os custos de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os riscos relacionados ao deslocamento, avarias, extravios ou quaisquer danos aos bens até o efetivo recebimento definitivo pela Administração.

Responsabilidade Técnica

5.9 A contratada será integralmente responsável pela entrega do objeto com observância aos critérios de segurança, compatibilidade técnica, integridade física e desempenho funcional, devendo assegurar, inclusive, a instalação, configuração, testes e, quando aplicável, a capacitação dos usuários finais, conforme detalhado nos requisitos técnicos do presente Termo de Referência.

Formas de transferência de conhecimento

5.10 Não será necessária transferência de conhecimento devido às características do objeto.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.11 Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

Quantidade mínima de bens ou serviços para comparação e controle

5.12 Cada OFB conterá a quantidade a ser fornecida, incluindo a sua localização e o prazo, conforme definições deste TR.

Mecanismos formais de comunicação

5.13 São definidos como mecanismos formais de Comunicação, entre a Contratante e o Contratado, os seguintes:

- 5.13.1 Ordem de Fornecimento de Bens;
- 5.13.2 Ata de Reunião;
- 5.13.3 Ofício;



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



- 5.13.4 Sistema de abertura de chamados;
- 5.13.5 E-mails e Cartas.

Formas de Pagamento

- 5.14 Os critérios de medição e pagamento serão tratados em tópico próprio do Modelo de Gestão do Contrato.

Garantia, manutenção e assistência técnica

- 5.15 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 5.16 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos. (art. 117, caput, da Lei nº 14.133, de 2021)

Fiscalização Técnica

6.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8 O fiscal técnico do contrato anotarás no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.13 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



- 6.15.1 A forma de medição/aferição dos fornecimentos será por intermédio das planilhas de controle mediante verificação por parte da equipe de fiscalização da real execução do objeto.
- 6.15.2 O pagamento será realizado mediante a quantidade de combustível efetivamente fornecido.
- 6.16 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

- 6.17 Cabe ao gestor do contrato:
- 6.17.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.17.1.1 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.17.1.2 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.17.1.3 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.17.1.4 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.17.1.5 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.17.1.6 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



Níveis Mínimos de Fornecimento Exigidos

6.18 Os níveis mínimos são indicadores mensuráveis estabelecidos pelo Contratante para aferir objetivamente os resultados pretendidos com a contratação. São considerados para a presente contratação os seguintes indicadores:

IAE - INDICADOR DE ATRASO NO FORNECIMENTO DO BEM	
Tópico	Descrição
Finalidade	Medir o tempo de atraso na entrega dos produtos constantes na Ordem de Fornecimento de Bens.
Meta a cumprir	IAE < = 0 A meta definida visa garantir a entrega dos produtos e serviços constantes nas Ordens de Fornecimento de Bens dentro do prazo previsto.
Instrumento de medição	OFB, Termo de Recebimento Provisório (TRP)
Forma de acompanhamento	A avaliação será feita conforme linha de base do cronograma registrada na OFB. Será subtraída a data de entrega dos produtos da OFB (desde que o fiscal técnico reconheça aquela data, com registro em Termo de Recebimento Provisório) pela data de início da execução da OFB.
Periodicidade	Para cada Ordem de Fornecimento de Bens encerrada e com Termo de Recebimento Definitivo.
Mecanismo de Cálculo (métrica)	IAE = TEX - TEST Onde: IAE - Indicador de Atraso de Entrega da OFB; TEX - Tempo de Execução - corresponde ao período de execução da OFB, da sua data de início até a data de entrega dos produtos da OFB. A data de início será aquela constante na OFB; caso não esteja explícita, será o primeiro dia útil após a emissão da OFB. A data de entrega da OFB deverá ser aquela reconhecida pelo fiscal técnico, conforme critérios constantes neste Termo de Referência. Para os casos em que o fiscal técnico rejeita a entrega, o prazo de execução da OFB continua a correr, findando-se apenas quando o Contratado entrega os produtos da OFB e haja aceitação por parte do fiscal técnico. TEST - Tempo Estimado para a execução da OFB - constante na OFB, conforme estipulado no Termo de Referência.
Início de Vigência	A partir da emissão da OFB.
Faixas de ajuste no pagamento e sanções	Para valores do indicador IAE: Menor ou igual a 0 - Pagamento integral da OFB; De 1 a 60 - aplicar-se-á glosa de 0,1666% por dia de atraso sobre o valor da OFB ou fração em atraso. Acima de 60 - aplicar-se-á glosa de 10% bem como multa de 2% sobre o valor OFB ou fração em atraso.



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



Observações	Obs¹: Serão utilizados dias corridos na medição. Obs²: Os dias com expediente parcial no órgão/entidade serão considerados como dias corridos no cômputo do indicador.
--------------------	---

7 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4 Multa:

7.2.4.1 Moratória, para as infrações descritas no item "d", de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias

7.2.4.1.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.2.4.2 Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas "e" a "h" de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.2.4.3 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "c", de 0,5% (cinco décimos por cento) a 7% (sete por cento) do valor da contratação.



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



- 7.2.4.4 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "b", de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.
- 7.2.4.5 Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "d", de 0,5% (cinco décimos por cento) a 3% (três por cento) do valor da contratação.
- 7.2.4.6 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "a", de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor da contratação.
- 7.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 7.4 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 7.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 7.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 7.7 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 7.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 7.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 7.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 7.9 Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante; e



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 7.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 7.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 7.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.14 Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

- 8.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL

- 8.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 8.4 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 15 (quinze) dias úteis.
- 8.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 8.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.7 O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 8.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 8.9 As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

- 8.10 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL

- 8.11 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.12 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 8.12.1 o prazo de validade;
 - 8.12.2 a data da emissão;
 - 8.12.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 8.12.4 o período respectivo de execução do contrato;
 - 8.12.5 o valor a pagar; e
 - 8.12.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.13 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;
- 8.14 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.15 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- 8.15.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
 - 8.15.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 8.16 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 8.17 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



- 8.18 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.
- 8.19 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 8.20 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 8.21 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

Forma de pagamento

- 8.22 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.
- 8.23 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.24 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.25 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.26 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



- 8.27 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.
- 8.28 As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do Contratante.
- 8.29 A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 8.30 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 8.31 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.
- 8.32 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

Reajuste

- 8.33 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 8.34 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



- 8.35 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.36 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 8.37 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 8.38 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 8.39 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.40 O reajuste será realizado por apostilamento.

9 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 9.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.
- 9.2 Considerando que o objeto da presente contratação consiste no fornecimento contínuo de bens classificados como comuns – abrangendo gêneros alimentícios, utensílios e materiais de copa e cozinha, bem como produtos de limpeza e agentes de higienização – e diante da comprovada viabilidade de competição no mercado fornecedor, reputa-se juridicamente adequada e tecnicamente recomendável a adoção da MODALIDADE PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA, com utilização do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, em conformidade com o disposto nos arts. 6º, inciso XLV, e 29 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 9.3 A presente seleção será conduzida mediante MODO DE DISPUTA ABERTO, conforme previsão expressa no art. 56 da supracitada norma legal, de modo que os licitantes apresentarão lances sucessivos e decrescentes em sessão pública eletrônica, assegurando-se a ampla competitividade, a isonomia entre os participantes e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, na



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



forma do art. 5º, inciso I, da referida Lei. O critério de julgamento das propostas será o de MENOR PREÇO POR ITEM, considerando-se a natureza divisível do objeto e a possibilidade de adjudicação fracionada, o que propiciará maior disputa entre fornecedores especializados em segmentos distintos, promovendo o atendimento mais eficiente e econômico das necessidades institucionais.

- 9.4 A ADJUDICAÇÃO DO OBJETO licitado dar-se-á POR ITEM, em conformidade com o art. 90 da Lei nº 14.133/2021, o que permitirá a contratação simultânea de diferentes fornecedores, cada qual responsável pela execução de parcela específica do objeto, nos termos definidos no edital. Essa sistemática visa à ampliação da competitividade e à mitigação do risco de concentração de mercado.
- 9.5 A ordem das fases do procedimento licitatório seguirá o rito ordinário previsto no art. 17 da norma regente, com a realização do julgamento das propostas antecedendo à fase de habilitação, não se vislumbrando, no presente caso concreto, fundamentos técnicos ou jurídicos que justifiquem a inversão das fases procedimentais, nos moldes do art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.6 No que tange à fase de habilitação, exigir-se-á dos licitantes a apresentação de documentação comprobatória que demonstre o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, conforme disciplinado nos arts. 62 a 70 da legislação supracitada. Tais requisitos têm por escopo assegurar que os fornecedores estejam juridicamente constituídos, adimplentes com suas obrigações tributárias e trabalhistas, tecnicamente aptos à execução do objeto e economicamente viáveis, de modo a mitigar riscos de inexecução contratual e garantir a segurança jurídica do ajuste administrativo.
- 9.7 Adicionalmente, deverão ser fixados, com base em pesquisa de preços prévia, os critérios de aceitabilidade das propostas, tanto sob a ótica dos valores unitários quanto dos valores globais estimados, em conformidade com o art. 59 da Lei nº 14.133/2021, de forma a aferir a compatibilidade dos preços ofertados com os praticados pelo mercado, prevenindo contratações antieconômicas ou desequilibradas.
- 9.8 Na hipótese de ocorrência de empate entre propostas, aplicar-se-ão os critérios de desempate estabelecidos no art. 60 da nova Lei de Licitações, especialmente no que diz respeito à preferência para microempresas e empresas de pequeno porte, observando-se o procedimento para o exercício do direito de preferência previsto no edital, assegurando-se, com isso, a conformidade com a legislação complementar pertinente e a política pública de estímulo ao desenvolvimento local e regional.
- 9.9 Dessa forma, os parâmetros ora definidos asseguram a devida transparência, previsibilidade e regularidade ao procedimento competitivo, permitindo que os



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



licitantes tenham pleno conhecimento das condições que regerão o certame e das regras para formação da proposta mais vantajosa, em estrita observância ao princípio da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da supremacia do interesse público.

Exigências de habilitação

- 9.10 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- 9.10.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- 9.10.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- 9.11 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 9.12 Caso conste na consulta de situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 9.13 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 9.14 O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 9.15 Caso atendidas as condições para contratação, o interessado, deverá encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação de habilitação atualizada.
- 9.16 É dever do interessado, encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 9.17 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.18 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

- 9.19 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.20 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

- 9.21 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 9.22 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.23 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.24 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.25 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 9.26 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.27 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



9.28 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.29 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.30 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.31 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.32 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.33 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.34 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.35 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.36 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.37 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.38 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei



RIO MARIA

CÂMARA MUNICIPAL



Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.39 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- 9.40 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 9.41 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).
- 9.42 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 9.43 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 9.44 Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação.
- 9.45 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 9.46 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

- 9.47 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. (art. 67, VI, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 9.48 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



- ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 9.48.1 Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.
- 9.48.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 9.48.3 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Disposições gerais sobre habilitação

- 9.49 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 9.50 Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 9.51 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.52 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.53 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 10.1 O custo estimado unitário dos itens da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, estão apostos na tabela contida no item 1.1 acima e no anexo IV deste Termo de Referência.



RIO MARIA

CÂMARA MUNICIPAL

- 10.2 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 10.2.1 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.2.1.1 Nos termos do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, caso ocorra elevação extraordinária e imprevisível dos custos de fornecimento de combustíveis, a contratada poderá requerer revisão dos preços pactuados, desde que apresente comprovação documental da necessidade do reequilíbrio econômico-financeiro;
- 10.2.1.2 O pedido de reequilíbrio deverá ser fundamentado em índices oficiais de mercado e submetido à análise da Administração Pública, que poderá deferir-lo ou indeferir-lo, mediante decisão motivada;
- 10.2.1.3 A Administração poderá, a seu critério, requerer contrapartidas da contratada, como a prorrogação contratual sem reajuste adicional, como condição para a concessão do reequilíbrio financeiro;
- 10.2.2 em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 10.2.3 serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- 10.2.4 poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
- 10.3 A contratada não poderá reajustar os preços unilateralmente sem autorização expressa da Administração Pública, devendo qualquer pleito de ajuste estar devidamente fundamentado e respaldado em norma aplicável, nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

11 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal.
- 11.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:
Órgão: 11 - Câmara Municipal de Rio Maria
Unidade: 01 - Câmara Municipal de Rio Maria
Ação: 01.031.0001.2-002 - Manutenção da Câmara Municipal
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo
- 11.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL

12 DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

12.2 À consideração superior.

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO


JANE JOSINA ROCHA DIAS
Planejamento da Contratação

Rio Maria-PA, em 05 de março de 2026.

APROVO este TERMO DE REFERÊNCIA (TR) e **ATESTO** sua conformidade com as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e seus regulamentos.

AUTORIDADE


SHEILA MARCELINO SAMPAIO
Presidente da Câmara Municipal

Rio Maria-PA, em 05 de março de 2026.



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 011/2026

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação ora delineada tem por escopo a aquisição de **materiais de consumo**, abrangendo gêneros alimentícios, utensílios e materiais de copa e cozinha, bem como produtos de limpeza e agentes de higienização, com vistas a atender, de forma contínua, eficaz e tempestiva, às demandas operacionais, administrativas e institucionais da Câmara Municipal de Rio Maria, no exercício pleno de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais.

A presente demanda origina-se da necessidade objetiva e inadiável de dotar esta Casa Legislativa dos meios materiais imprescindíveis à manutenção regular de suas atividades funcionais diárias, de modo a garantir condições mínimas de salubridade, segurança, funcionalidade e conforto nos espaços laborais e ambientes institucionais sob sua responsabilidade. Trata-se, pois, de medida inelutável à preservação da ordem administrativa, ao zelo pela dignidade das condições de trabalho dos agentes públicos lotados nesta edilidade e à adequada recepção de parlamentares, servidores, autoridades e visitantes em contextos oficiais e solenes.

Os bens a serem adquiridos classificam-se em dois grandes grupos: de um lado, os **gêneros alimentícios** e **materiais de copa e cozinha**, os quais se mostram indispensáveis ao suporte logístico de sessões plenárias, audiências públicas, reuniões deliberativas e administrativas, eventos protocolares e demais atividades inerentes ao funcionamento orgânico do Poder Legislativo Municipal; de outro, os **materiais de limpeza e os produtos destinados à higienização**, cuja aquisição revela-se essencial à conservação das instalações físicas da Câmara, à manutenção da assepsia dos ambientes institucionais e ao cumprimento das normas sanitárias e de segurança do trabalho, tudo em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana, da eficiência administrativa e da continuidade dos serviços públicos.

A carência ou a interrupção no fornecimento de tais insumos comprometeria de forma substancial o regular funcionamento desta edilidade, afetando a fluidez dos processos administrativos e legislativos e atentando contra os princípios norteadores da Administração Pública, consagrados no caput do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, quais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Ressalte-se, ainda, que a contratação em apreço encontra amparo nos arts. 11 e 52 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por se tratar de providência preparatória indispensável à execução regular de políticas públicas e à garantia da adequada infraestrutura de suporte institucional.

Destarte, sob a ótica da supremacia do interesse público primário, a presente contratação apresenta-se como medida não apenas legítima, mas absolutamente necessária e juridicamente fundada, revelando-se como instrumento idôneo à consecução das finalidades públicas atribuídas ao Poder Legislativo Municipal, à



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL

efetivação do dever de boa administração e à manutenção da credibilidade, da funcionalidade e da integridade institucional desta Câmara perante a sociedade civil.

2. JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na necessidade concreta e recorrente de aquisição de **materiais de consumo**, consistentes em **gêneros alimentícios, materiais de copa e cozinha**, bem como **produtos destinados à limpeza e higienização** das instalações da Câmara Municipal de Rio Maria, com vistas ao adequado atendimento das demandas operacionais, administrativas e institucionais inerentes ao pleno exercício das competências deste Poder Legislativo.

A motivação que sustenta a presente iniciativa decorre da imperatividade de assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços administrativos e legislativos desenvolvidos por esta edilidade, mediante a disponibilização de insumos essenciais à manutenção de um ambiente institucional funcional, salubre e condizente com os padrões mínimos de organização, asseio e hospitalidade exigidos no âmbito da Administração Pública.

No que tange aos gêneros alimentícios e materiais de copa e cozinha, justifica-se sua aquisição pela necessidade de apoio logístico às sessões ordinárias e extraordinárias do Plenário, reuniões de comissões permanentes e temporárias, audiências públicas, eventos oficiais e demais atividades institucionais que demandam estrutura mínima de acolhimento e recepção. Tais insumos, ademais, contribuem para a valorização do corpo técnico e político que integra esta Casa de Leis, resguardando condições compatíveis com a dignidade da função pública e o princípio da valorização dos servidores.

Por sua vez, a aquisição de materiais de limpeza e produtos de higienização é medida que se impõe com igual relevância, na medida em que visa garantir a assepsia dos ambientes administrativos e legislativos, a preservação das condições sanitárias das dependências da Câmara, bem como a prevenção de riscos à saúde ocupacional dos servidores, colaboradores e visitantes. O fornecimento contínuo desses materiais configura, portanto, exigência correlata à observância das normas de segurança do trabalho, além de representar expressão direta dos princípios da eficiência, da moralidade e da proteção à saúde pública.

A carência ou interrupção no fornecimento de tais materiais resultaria em grave comprometimento da regularidade institucional, prejudicando a operacionalização de atividades essenciais e infringindo os deveres constitucionais impostos à Administração Pública. Nesse sentido, a contratação em epígrafe revela-se motivada por razões de ordem técnica, funcional e jurídica, alicerçando-se no interesse público primário, cuja primazia impõe ao gestor o dever de prover os meios materiais adequados à consecução dos fins institucionais da Câmara Municipal.



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL

Destaca-se, por fim, que a presente contratação encontra respaldo no art. 11 da Lei Federal nº 14.133/2021, ao estabelecer que a fase preparatória da contratação deve demonstrar o interesse público envolvido e a viabilidade técnica e econômica da solução proposta, bem como no art. 52 do mesmo diploma legal, que trata da necessidade de planejamento das contratações públicas para garantir sua conformidade com os princípios administrativos e os resultados esperados.

Assim, plenamente motivada e juridicamente embasada, a presente contratação constitui instrumento imprescindível ao funcionamento harmônico, eficiente e contínuo da Administração Legislativa Municipal, não apenas como prerrogativa administrativa, mas como dever de legalidade e boa gestão pública.

3. ÁREA REQUISITANTE

Identificação da Área Requisitante	Nome do Responsável
Gabinete da Presidente da Câmara Municipal	Sheila Marcelino Sampaio

4. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PCA

A contratação ora em análise, cujo objeto compreende a aquisição de materiais de consumo, abrangendo gêneros alimentícios, utensílios e materiais de copa e cozinha, bem como produtos de limpeza e agentes de higienização, guarda **estrita aderência ao planejamento institucional da Câmara Municipal de Rio Maria, estando expressamente prevista nos ids. 13 e 16 do Plano de Contratações Anual (PCA) referente ao exercício de 2026**, nos termos do disposto no art. 11 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A inclusão do referido objeto no PCA 2026 foi fundamentada na análise prévia das necessidades recorrentes desta Casa Legislativa, considerando-se a regularidade da demanda por tais insumos no âmbito das atividades administrativas e legislativas, bem como a essencialidade desses materiais para a manutenção da higiene, da salubridade dos ambientes institucionais e do suporte logístico das sessões plenárias, audiências públicas e demais eventos oficiais.

O procedimento de planejamento, que antecedeu a elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar, observou os princípios da eficiência, da economicidade, da transparência e do interesse público, consagrados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, tendo sido validado pelas instâncias competentes no âmbito desta Administração, com base em levantamento histórico de consumo, análise de estoque, disponibilidade orçamentária e estimativa de demanda futura.

Assim, a contratação em apreço não configura ato isolado, desconectado das diretrizes institucionais, mas, ao contrário, integra o planejamento estratégico da Câmara Municipal, constituindo-se em medida alinhada à programação anual de contratações, à Lei Orçamentária Anual (LOA) e à execução regular das políticas públicas afetas ao Poder Legislativo municipal.



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



Com efeito, a previsão do objeto no PCA 2025 constitui elemento essencial de legitimidade, transparência e previsibilidade administrativa, assegurando a adequada gestão dos recursos públicos, o respeito ao princípio do planejamento e a aderência às normas contemporâneas de governança pública, nos moldes preconizados pela legislação vigente e pelos órgãos de controle.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para o adequado atendimento do interesse público e a plena satisfação das necessidades operacionais e institucionais da Câmara Municipal de Rio Maria, no âmbito da contratação de materiais de consumo – compreendendo gêneros alimentícios, utensílios e materiais de copa e cozinha, bem como produtos de limpeza e agentes de higienização –, impõem-se, como condição imprescindível à viabilidade jurídica e técnica do certame, os seguintes requisitos, os quais deverão estar integralmente observados tanto nesta fase de planejamento quanto na fase executiva do ajuste administrativo:

5.1. REQUISITOS TÉCNICOS

- Os bens a serem adquiridos deverão apresentar conformidade com as normas técnicas brasileiras vigentes, especialmente as emitidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, bem como com os padrões de qualidade e desempenho compatíveis com o uso institucional contínuo.
- Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, em perfeito estado de conservação, livres de qualquer vício aparente ou oculto, devidamente embalados de forma a preservar sua integridade até o momento da entrega.
- As características mínimas de qualidade, composição, forma de acondicionamento, validade, rotulagem, acondicionamento e embalagem, entre outras, deverão estar expressamente descritas no Termo de Referência, em conformidade com os regulamentos sanitários e de consumo aplicáveis.

5.2. REQUISITOS DE FORNECIMENTO E ENTREGA

- O fornecimento deverá ocorrer em regime parcelado, sob demanda, conforme quantitativos e periodicidade definidos pela Administração, compatíveis com a rotina de consumo institucional.
- As entregas deverão ser realizadas nas dependências da Câmara Municipal de Rio Maria, em dias úteis, durante o horário de expediente, mediante agendamento prévio e emissão de nota fiscal correspondente.
- O transporte, descarga e acondicionamento dos produtos no local designado serão de responsabilidade exclusiva da contratada, sem



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



qualquer ônus adicional para a Administração, devendo ser observadas as boas práticas de manuseio e higiene.

5.3. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

- A empresa licitante deverá comprovar sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, nos termos da legislação em vigor, mediante apresentação das certidões legalmente exigíveis.
- Será exigida qualificação técnica mínima, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a aptidão para o fornecimento de materiais compatíveis com o objeto da contratação.
- A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, conforme preceitua o art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. REQUISITOS CONTRATUAIS

- A vigência contratual será estabelecida de acordo com o prazo de validade da ata de registro de preços, observando-se os limites legais e a possibilidade de prorrogação, quando cabível.
- O contrato poderá prever a exigência de garantia contratual, conforme disposto no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, limitada a até 5% do valor contratado, a fim de assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas.
- Deverão constar cláusulas expressas acerca das sanções administrativas aplicáveis em caso de inexecução total ou parcial do contrato, nos termos dos arts. 155 a 162 da Lei nº 14.133/2021.

5.5. REQUISITOS DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

- A execução contratual será acompanhada por fiscal designado formalmente pela Administração, nos moldes do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe o controle da conformidade dos produtos entregues, o registro de ocorrências e a recomendação de medidas corretivas.
- Eventuais descumprimentos das obrigações contratuais deverão ser registrados em relatório próprio, instruindo-se a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.6. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

- Sempre que tecnicamente viável, deverão ser priorizados produtos que apresentem características sustentáveis, tais como embalagens recicláveis, formulações biodegradáveis ou de baixo impacto





RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



ambiental, conforme previsto no inciso XII do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

- Com base no **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis** (edição de outubro de 2024) elencam-se os seguintes requisitos de sustentabilidade a serem adotados:
- **Gêneros alimentícios:**
 - Preferência por produtos oriundos da agricultura familiar, observando-se o mínimo de 30% dos recursos destinados a tal fim, conforme art. 8º da Lei nº 14.628/2023 e Decreto nº 11.476/2023;
 - Observância das normas sanitárias da ANVISA quanto ao registro dos produtos e adequação de embalagens e rótulos, especialmente a RDC nº 27/2010.
- **Materiais de limpeza e higienização:**
 - Adoção de produtos biodegradáveis, atóxicos e com menor impacto ambiental, preferencialmente certificados pelo INMETRO como sustentáveis;
 - Utilização racional da água e da energia elétrica, promovendo treinamentos internos com vistas à redução de consumo e minimização de desperdícios;
 - Obrigação da contratada em utilizar água de reuso para lavagem e limpeza, quando tecnicamente possível e sanitariamente seguro;
 - Observância das normas técnicas da ABNT sobre o descarte de resíduos sólidos e resíduos perigosos, como pilhas, lâmpadas fluorescentes e aerossóis.
- **Logística reversa e descarte adequado:**
 - Obrigatoriedade de implantação de plano de logística reversa, notadamente para recipientes e embalagens não reutilizáveis, conforme Decreto Federal nº 10.936/2022;
 - Encaminhamento de materiais inservíveis a cooperativas de reciclagem ou empresas licenciadas, respeitando a legislação ambiental vigente.

A observância rigorosa dos requisitos ora especificados se revela essencial à legalidade, à economicidade e à eficiência da contratação pública, garantindo a plena aderência da contratação ao interesse público primário e aos princípios que norteiam a Administração Pública, notadamente aqueles insculpidos no caput do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil e reiterados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para atender à necessidade de aquisição de materiais de consumo, tais como gêneros alimentícios, materiais de copa e cozinha, bem como materiais de limpeza e





RIO MARIA CÂMARA MUNICIPAL

produtos de higienização, a Câmara Municipal de Rio Maria pode considerar as seguintes alternativas disponíveis no mercado:

- a) **Licitação Pública:** Conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, a realização de um processo licitatório é o método tradicional para a contratação de bens e serviços pela Administração Pública. Essa abordagem assegura a seleção da proposta mais vantajosa, promovendo a isonomia entre os participantes e garantindo a transparência e a eficiência na gestão dos recursos públicos.
- b) **Utilização do Almoxarifado Virtual Nacional:** Trata-se de uma iniciativa que visa diminuir custos administrativos, desburocratizar o processo de fornecimento e reduzir o espaço físico ocupado com estoque. Essa solução facilita o acesso a materiais de consumo de forma prática e eficiente.
- c) **Aquisição por Meio de Programas Governamentais:** A Câmara pode participar de programas como o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que permite a compra direta de produtos da agricultura familiar sem a necessidade de licitação. Essa modalidade fortalece a economia local e assegura o abastecimento de gêneros alimentícios de qualidade.
- d) **Adesão a Atas de Registro de Preços (carona):** A Câmara pode aderir a atas de registro de preços já formalizadas por outros órgãos públicos, aproveitando as condições previamente estabelecidas em processos licitatórios. Essa prática pode agilizar a aquisição dos materiais necessários, desde que observadas as disposições legais pertinentes.
- e) **Compras Emergenciais com Dispensa de Licitação:** Em situações excepcionais, onde há urgência justificada e risco de descontinuidade dos serviços, a legislação permite a contratação direta por dispensa de licitação, conforme os critérios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021. Essa alternativa deve ser utilizada com parcimônia e devidamente fundamentada.

6.1. ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS: VANTAGENS E DESVANTAGENS

a) Licitação Pública

- **Vantagens:** A licitação, em sua forma ordinária, consubstancia o instrumento jurídico-administrativo por excelência para a contratação de bens e serviços pela Administração Pública, conforme previsto no art. 1º da Lei nº 14.133/2021. Tal procedimento promove a seleção da proposta mais vantajosa, assegura a isonomia entre os licitantes, amplia a competitividade e fomenta a transparência, a moralidade e o controle social dos atos administrativos, além de mitigar riscos de favorecimento indevido e promover a economicidade.





RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL

- **Desvantagens:** Trata-se de processo, via de regra, mais moroso e burocrático, que demanda a elaboração de peças técnicas e jurídicas (ETP, TR, edital, minuta contratual, entre outros), além da necessidade de mobilização de equipe capacitada e cumprimento de prazos legais mínimos. Tais fatores podem comprometer a celeridade da contratação, especialmente em situações de necessidade imediata ou de baixa complexidade operacional.

b) Utilização do Almoxarifado Virtual Nacional

- **Vantagens:** Trata-se de solução tecnológica que visa à racionalização dos estoques públicos e à desburocratização do processo de fornecimento de materiais de consumo. Promove a redução de custos operacionais, otimiza a gestão de insumos e reduz a necessidade de espaços físicos destinados ao armazenamento, com entrega conforme demanda. Além disso, favorece a eficiência logística e a padronização da aquisição de itens essenciais.
- **Desvantagens:** A adesão a esse sistema pressupõe a disponibilidade de estrutura tecnológica compatível, integração com sistemas federais e capacitação dos servidores envolvidos na gestão de almoxarifado. Ademais, sua utilização pode limitar a liberdade de escolha de fornecedores e restringir a aquisição a produtos previamente cadastrados, o que pode, em certos casos, não atender à especificidade da demanda local.

c) Aquisição por meio de Programas Governamentais (como o PAA)

- **Vantagens:** Possibilita a compra direta de gêneros alimentícios da agricultura familiar, com dispensa de licitação, nos termos da legislação específica. Valoriza a produção local, estimula a economia regional, promove o desenvolvimento sustentável e assegura o fornecimento de produtos com qualidade nutricional. Alinha-se, ainda, às políticas públicas de segurança alimentar e inclusão social.
- **Desvantagens:** Aplicável, via de regra, apenas à aquisição de alimentos, não abrangendo os demais itens necessários, como materiais de copa, cozinha e produtos de limpeza. Ademais, a oferta pode estar condicionada à disponibilidade de produtores cadastrados, o que pode comprometer a regularidade do abastecimento. Exige, por fim, articulação interinstitucional e observância de normas específicas para sua correta execução.

d) Adesão a Atas de Registro de Preços





RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



- **Vantagens:** Permite à Administração aderir a instrumentos contratuais já formalizados por outros entes, desde que atendidos os requisitos legais e compatibilidade de objeto. Reduz o tempo necessário à contratação, evita a duplicidade de processos licitatórios e assegura maior agilidade e economicidade, sobretudo em demandas padronizadas e de baixa complexidade.
- **Desvantagens:** A adesão (na qualidade de "carona") exige justificativa técnica e demonstração da vantajosidade da contratação, podendo sofrer restrições quanto à quantidade máxima autorizada. Além disso, a inexistência de atas vigentes ou compatíveis pode inviabilizar a adoção desta alternativa, especialmente em localidades com oferta limitada de fornecedores públicos conveniados.

e) Compras Emergenciais com Dispensa de Licitação

- **Vantagens:** Constitui medida excepcional, legalmente prevista no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, aplicável em situações de urgência, perigo iminente ou descontinuidade de serviço público essencial. Permite resposta imediata a situações críticas, garantindo a continuidade administrativa e evitando prejuízos ao interesse público.
- **Desvantagens:** Seu uso exige fundamentação técnica robusta e documentação minuciosa da situação emergencial, sob pena de caracterização de desvio de finalidade ou afronta aos princípios da legalidade e da impessoalidade. Por ser excepcional, não pode ser adotada como prática rotineira, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal do gestor público.

Cada uma das alternativas acima apresenta especificidades, cuja pertinência será avaliada, observando-se os critérios de legalidade, eficiência, economicidade, razoabilidade e supremacia do interesse público.

6.2. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA: REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO NA PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, ADOTANDO O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Considerando a **natureza comum dos bens** a serem adquiridos – consistentes em gêneros alimentícios, materiais de copa e cozinha, materiais de limpeza e produtos destinados à higienização – e diante da necessidade de assegurar o **atendimento contínuo, regular e eficiente** das demandas operacionais e administrativas da Câmara Municipal de Rio Maria, conclui-se, com respaldo em análise técnica e econômica, que a solução mais adequada e vantajosa à Administração Pública consiste na **realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão, na forma eletrônica, com adoção do Sistema de Registro de**



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL

Preços (SRP), nos termos do disposto nos arts. 6º, LIII; 28, § 3º; 32; 82 a 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Tal escolha se fundamenta em razões de ordem técnica, jurídica e administrativa, especialmente pela conjugação dos seguintes elementos:

- a) Natureza do objeto licitável:** Os materiais a serem adquiridos caracterizam-se como bens padronizados, de especificações usuais no mercado e passíveis de comparação objetiva entre propostas, razão pela qual enquadram-se na definição legal de bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XXVII, da Lei nº 14.133/2021, sendo, portanto, compatíveis com a utilização da modalidade Pregão.
- b) Adoção da forma eletrônica como regra legal e vetor de eficiência administrativa:** Nos termos do art. 17, § 2º, do Decreto Federal nº 10.024/2019, aplicável subsidiariamente até a regulamentação específica no âmbito do Município, o Pregão deve, preferencialmente, ser realizado em sua forma eletrônica, por se tratar de solução que amplia a competitividade, elimina barreiras geográficas, reduz custos operacionais, incrementa a transparência e facilita o controle social e institucional dos atos praticados no certame. A realização do procedimento por meio de plataforma digital contribui, ainda, para a celeridade processual e para o fortalecimento da integridade nas contratações públicas.
- c) Vantagens do Sistema de Registro de Preços (SRP):** A adoção do SRP, nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, permite que a Administração registre os preços mais vantajosos obtidos no procedimento licitatório, com vistas a contratações futuras e por demanda, sem a necessidade de aquisição imediata e integral dos quantitativos estimados. Essa sistemática proporciona maior flexibilidade na gestão orçamentária, evita o acúmulo de estoques desnecessários, reduz perdas por vencimento e garante o fornecimento contínuo à medida das necessidades institucionais. Além disso, possibilita que outros órgãos e entidades públicas manifestem interesse em aderir à ata, promovendo, assim, o ganho de escala e a racionalização do gasto público.
- d) Economicidade e planejamento da contratação:** A conjugação da modalidade Pregão com a sistemática do Registro de Preços favorece a obtenção de condições mais vantajosas de aquisição, dada a ampliação da base concorrencial e a economia de escala decorrente da estimativa global da demanda. Essa solução confere maior previsibilidade às despesas públicas, além de permitir à Administração ajustar as aquisições à efetiva necessidade e disponibilidade orçamentária, em consonância com os princípios da economicidade, da eficiência, do planejamento e da responsabilidade fiscal.



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL

- e) Legalidade e aderência aos princípios que regem a Administração Pública:** A escolha da solução ora proposta alinha-se plenamente aos princípios insculpidos no caput do art. 37 da Constituição Federal, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como aos princípios específicos da contratação pública, notadamente aqueles elencados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021: planejamento, transparência, competitividade, sustentabilidade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo. Ademais, respeita as diretrizes de governança, gestão de riscos e controle previstas na legislação de regência.
- f) Atendimento ao interesse público primário:** A adoção do Pregão Eletrônico com SRP revela-se, em última análise, como a medida que melhor harmoniza os critérios técnicos, jurídicos e administrativos exigidos para a contratação pretendida, viabilizando o cumprimento eficiente, regular e econômico da missão institucional da Câmara Municipal, sem comprometer a qualidade dos serviços prestados à sociedade e com observância ao princípio da supremacia do interesse público.

Dessa forma, resta devidamente justificada, sob os aspectos técnico, econômico e jurídico, a adoção do Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços como solução mais apropriada, vantajosa e segura para a contratação ora em análise, nos exatos termos do ordenamento jurídico vigente.

6.3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO A SER CONTRATADA

A solução técnica delineada consubstancia-se na **contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento parcelado, sob demanda, de materiais de consumo**, compreendendo: (i) **gêneros alimentícios de consumo eventual**, (ii) **materiais e utensílios de copa e cozinha**, e (iii) **produtos de limpeza e agentes de higienização**, todos voltados ao atendimento das necessidades correntes e recorrentes da Câmara Municipal de Rio Maria, no exercício de suas atribuições administrativas e institucionais.

Trata-se de fornecimento de bens de natureza padronizada e de ampla disponibilidade no mercado, caracterizados por sua utilização rotineira e contínua, sua baixa complexidade técnica e seu alto grau de comparabilidade objetiva entre diferentes marcas e especificações similares. A solução proposta contempla, ainda, a necessidade de entregas frequentes em pequenas quantidades, conforme demanda efetiva da Administração, sem necessidade de aquisição integral do quantitativo estimado, o que justifica a adoção do Sistema de Registro de Preços, em consonância com o disposto nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021.

Adicionalmente, destaca-se que os bens em questão apresentam significativa variação de preços em função de fatores como: (a) marca e qualidade dos insumos; (b) unidade de fornecimento (litro, quilo, dúzia, pacote etc.); (c) forma de





RIO MARIA

CÂMARA MUNICIPAL

acondicionamento e embalagem; (d) capacidade logística da contratada para entrega fracionada no local de destino; e (e) flutuações sazonais de mercado, especialmente no que se refere a itens alimentícios e produtos com matérias-primas importadas.

Tais elementos impactam diretamente na precificação dos itens e, por conseguinte, na seleção da solução mais vantajosa para a Administração Pública, sendo imprescindível, portanto, que a contratação se dê em modelo que permita ampla concorrência, otimização de custos, flexibilidade na gestão do fornecimento e aderência à realidade orçamentária e administrativa da Câmara Municipal.

7. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O detalhamento da estimativa da quantidade para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, bem como da estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, encontram-se de forma pormenorizada apêndice a este Estudo Técnico Preliminar.

A memória de cálculo apêndice a este documento, foi elaborada com fundamento no levantamento histórico de consumo realizado no âmbito da Câmara Municipal de Rio Maria, com base nas demandas ordinárias registradas nos últimos exercícios, considerando, ainda, os parâmetros médios de utilização por setor, frequência de reposição e periodicidade das atividades administrativas e legislativas desenvolvidas por esta Casa Legislativa.

Com efeito, a estimativa de quantitativos foi definida a partir do consumo médio mensal dos itens integrantes do escopo da contratação, os quais foram classificados em grupos homogêneos, a saber: (i) gêneros de alimentação; (ii) gêneros de alimentação - pães e bolos; (iii) água mineral; (iv) materiais de copa e cozinha; e (v) materiais de limpeza e produtos de higienização. Para cada item, foram definidos o consumo médio mensal estimado, a quantidade anual projetada e o valor unitário de referência, este último obtido mediante simulação com base em pesquisas mercadológicas e preços médios praticados por fornecedores da região, compatíveis com a realidade local do Município de Rio Maria, no sul do Estado do Pará.

A projeção quantitativa adotada pauta-se na lógica da racionalidade administrativa, não excedendo os limites da necessidade estimada e observando o princípio da economicidade, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Os valores unitários estimados refletem, ainda, variações compatíveis com o mercado regional, considerando especificações técnicas, características do acondicionamento, prazos de validade e particularidades logísticas de entrega, com base nos padrões mínimos de qualidade exigidos pela Administração.

Com base na sistemática ora delineada, e a partir do somatório dos custos projetados por item, apurou-se um valor global anual estimado de **R\$ 245.192,58**



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



(duzentos e quarenta e cinco mil, cento e noventa e dois reais e cinquenta e oito centavos), o qual se revela compatível com os preços praticados no mercado, proporcional à demanda institucional, e adequado ao planejamento orçamentário da Câmara Municipal.

Destaca-se que todos os itens foram estimados com base na unidade de fornecimento constante do catálogo CATMAT do Governo Federal, respeitando-se a padronização e a rastreabilidade dos bens adquiridos, conforme exigido pelos órgãos de controle e pelas melhores práticas de governança em aquisições públicas.

Assim, a memória de cálculo demonstra, de forma técnica, objetiva e transparente, a exequibilidade e a razoabilidade da estimativa de custos associada à contratação, servindo de base para o dimensionamento da despesa pública e para a elaboração do Termo de Referência, nos exatos termos da legislação vigente. Trata-se, portanto, de documento essencial ao planejamento da contratação e à demonstração da adequação orçamentária e financeira da despesa, em consonância com os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da responsabilidade fiscal que regem a Administração Pública.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente contratação tem por objeto a aquisição, mediante procedimento licitatório na modalidade pregão, na forma eletrônica, com adoção do Sistema de Registro de Preços, de materiais de consumo, compreendendo três grupos distintos de itens: (i) gêneros alimentícios de consumo eventual; (ii) utensílios e materiais de copa e cozinha; e (iii) produtos de limpeza e agentes de higienização, todos destinados ao atendimento contínuo e eficiente das demandas operacionais, administrativas e institucionais da Câmara Municipal de Rio Maria, no exercício de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais.

A solução contratual delineada contempla o fornecimento fracionado e sob demanda dos referidos bens, conforme requisições periódicas da Administração, com base nos quantitativos estimados previamente definidos no Termo de Referência, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços e respeitados os limites orçamentários e financeiros estabelecidos na programação institucional.

O escopo da contratação abrange a entrega dos produtos diretamente nas dependências da Câmara Municipal, no local, data e horário previamente definidos pela unidade gestora, sendo de responsabilidade exclusiva da empresa contratada o transporte, descarregamento, acondicionamento e conferência dos materiais, sem qualquer ônus adicional à Administração. Todos os itens deverão ser entregues acompanhados das respectivas notas fiscais, com descrição detalhada e em estrita conformidade com as especificações estabelecidas no instrumento convocatório.

Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, em perfeito estado de conservação, devidamente embalados e rotulados, com prazo de validade



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL

compatível com sua natureza, observando-se, quando aplicável, as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e demais órgãos reguladores.

No que se refere à eventual necessidade de manutenção, substituição ou suporte técnico, a contratada deverá, obrigatoriamente, providenciar a reposição imediata de quaisquer itens entregues em desacordo com as especificações técnicas, com vício de qualidade, avaria ou prazo de validade comprometido, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis nos termos da legislação vigente e do contrato administrativo. O prazo máximo para substituição será de até 48 (quarenta e oito) horas úteis, contadas do recebimento da notificação formal por parte da Administração.

Caso se trate de itens que exijam funcionamento mecânico ou eletroeletrônico (a exemplo de bebedouros, cafeteiras ou demais utensílios duráveis que eventualmente venham a ser incluídos no escopo do fornecimento), a contratada deverá assegurar, durante o prazo de garantia legal ou contratual, a prestação de serviços de manutenção corretiva e assistência técnica, com atendimento no local e substituição do equipamento, total ou parcial, em caso de falha não reparável dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis. Nesses casos, deverá ser fornecido termo de garantia com indicação expressa do fabricante ou fornecedor autorizado, contendo os canais de atendimento e suporte técnico.

A fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais será realizada por servidor formalmente designado, que deverá acompanhar a conformidade dos produtos entregues, registrar as ocorrências, instruir processos administrativos sancionatórios, quando cabível, e recomendar a adoção de medidas corretivas ou rescisórias, conforme o caso.

Dessa forma, a solução ora proposta encontra-se juridicamente adequada, tecnicamente viável e compatível com os princípios da economicidade, da eficiência, da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público, apresentando-se como o meio mais eficaz para assegurar o suprimento regular dos materiais imprescindíveis ao funcionamento institucional da Câmara Municipal de Rio Maria.

9. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Com fundamento nos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da ampla competitividade – todos consagrados no art. 5º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – e em conformidade com o disposto no art. 40, § 1º, da mesma norma legal, procede-se à análise da **viabilidade técnica e da vantajosidade econômica do parcelamento da contratação** ora em exame, cujo objeto consiste na aquisição de materiais de consumo, compreendendo gêneros alimentícios, utensílios e materiais de copa e cozinha, bem como produtos de limpeza



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL

e agentes de higienização, destinados ao atendimento das demandas institucionais da Câmara Municipal de Rio Maria.

A técnica do parcelamento, conforme disciplinada na legislação de regência, constitui instrumento de fomento à competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, ao permitir que a licitação seja estruturada em itens ou lotes autônomos, cada qual representando uma fração do objeto global, a ser licitada ou adjudicada separadamente. Tal metodologia visa, primordialmente, à ampliação do universo de licitantes aptos a concorrer, especialmente microempresas, empresas de pequeno porte ou fornecedores locais, que, embora não detenham capacidade econômico-operacional para atender à integralidade do objeto, possuem plenas condições de executar parcelas específicas da contratação com igual eficiência e qualidade técnica.

No caso em tela, restou tecnicamente demonstrada a **divisibilidade do objeto** em função da própria heterogeneidade das naturezas materiais que o compõem, sendo perfeitamente possível e juridicamente recomendável sua segmentação em, ao menos, três grandes grupos autônomos, a saber: (i) gêneros alimentícios; (ii) materiais e utensílios de copa e cozinha; e (iii) produtos de limpeza e agentes de higienização. Cada um desses agrupamentos possui especificidades técnicas, fornecedores especializados e canais de comercialização distintos, o que favorece a separação lógica e funcional para fins de licitação.

Do ponto de vista **técnico**, inexistente qualquer óbice que inviabilize a segmentação do objeto, uma vez que as categorias de itens não demandam, para sua utilização ou operacionalização, qualquer vínculo de interdependência técnica, física ou funcional que justifique a contratação unificada. Tampouco há exigência de padronização técnica entre os itens, o que afasta a necessidade de contratação por fornecedor único. Ademais, a execução contratual fracionada não comprometerá a coesão das atividades administrativas ou a regularidade da prestação do serviço público.

Sob o enfoque **econômico**, o parcelamento revela-se vantajoso à medida em que promove a dilatação da base concorrencial, permitindo que fornecedores especializados em segmentos específicos apresentem propostas mais competitivas em seus respectivos nichos, com ganhos de eficiência, redução do valor global estimado da contratação e mitigação do risco de sobrepreço. A maior disputa entre licitantes para cada grupo de itens poderá resultar em lances mais agressivos, potencializando o alcance da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Quanto à **gestão contratual**, entende-se que a eventual multiplicidade de fornecedores não comprometerá a fiscalização e o controle da execução, sobretudo porque os objetos são de natureza padronizada, de entrega direta e periódica, com rotinas administrativas consolidadas no âmbito da Câmara Municipal. O aumento da complexidade gerencial, nesse caso, mostra-se inferior aos ganhos em economicidade e eficiência propiciados pelo fracionamento do objeto.



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



Por conseguinte, **não se verificam impedimentos legais, técnicos ou operacionais ao parcelamento da contratação**, tampouco hipóteses de inviabilidade ou desvantajosidade, tais como perda de economia de escala, necessidade de padronização técnica ou inviabilidade administrativa. Assim, reputa-se plenamente justificável o fracionamento do objeto em itens ou lotes autônomos, nos termos das boas práticas de planejamento e das recomendações técnicas constantes da Instrução Normativa SEGES/ME nº 05/2017 e do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (edição 2024), cuja adoção contribuirá para a realização de contratação pública mais inclusiva, eficiente, racional e ajustada aos princípios que regem a atuação administrativa.

10. FORMA DE SELEÇÃO DO(S) FORNECEDOR(ES)

Considerando que o objeto da presente contratação consiste no fornecimento contínuo de bens classificados como comuns – abrangendo gêneros alimentícios, utensílios e materiais de copa e cozinha, bem como produtos de limpeza e agentes de higienização – e diante da comprovada viabilidade de competição no mercado fornecedor, reputa-se juridicamente adequada e tecnicamente recomendável a adoção da **modalidade pregão**, em sua **forma eletrônica**, com utilização do **Sistema de Registro de Preços**, em conformidade com o disposto nos arts. 6º, inciso XLV, e 29 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A presente seleção será conduzida mediante **modo de disputa aberto**, conforme previsão expressa no art. 56 da supracitada norma legal, de modo que os licitantes apresentarão lances sucessivos e decrescentes em sessão pública eletrônica, assegurando-se a ampla competitividade, a isonomia entre os participantes e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, na forma do art. 5º, inciso I, da referida Lei. O **critério de julgamento das propostas** será o de **menor preço por item**, considerando-se a natureza divisível do objeto e a possibilidade de adjudicação fracionada, o que propiciará maior disputa entre fornecedores especializados em segmentos distintos, promovendo o atendimento mais eficiente e econômico das necessidades institucionais.

A **adjudicação do objeto licitado dar-se-á por item**, em conformidade com o art. 90 da Lei nº 14.133/2021, o que permitirá a contratação simultânea de diferentes fornecedores, cada qual responsável pela execução de parcela específica do objeto, nos termos definidos no edital. Essa sistemática visa à ampliação da competitividade e à mitigação do risco de concentração de mercado.

A ordem das fases do procedimento licitatório seguirá o rito ordinário previsto no art. 17 da norma regente, com a **realização do julgamento das propostas antecedendo à fase de habilitação**, não se vislumbrando, no presente caso concreto, fundamentos técnicos ou jurídicos que justifiquem a inversão das fases procedimentais, nos moldes do art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



No que tange à **fase de habilitação**, exigir-se-á dos licitantes a apresentação de documentação comprobatória que demonstre o atendimento aos requisitos de **habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira**, conforme disciplinado nos arts. 62 a 70 da legislação supracitada. Tais requisitos têm por escopo assegurar que os fornecedores estejam juridicamente constituídos, adimplentes com suas obrigações tributárias e trabalhistas, tecnicamente aptos à execução do objeto e economicamente viáveis, de modo a mitigar riscos de inexecução contratual e garantir a segurança jurídica do ajuste administrativo.

Adicionalmente, deverão ser fixados, com base em pesquisa de preços prévia, os **critérios de aceitabilidade das propostas**, tanto sob a ótica dos valores unitários quanto dos valores globais estimados, em conformidade com o art. 59 da Lei nº 14.133/2021, de forma a aferir a compatibilidade dos preços ofertados com os praticados pelo mercado, prevenindo contratações antieconômicas ou desequilibradas.

Na hipótese de ocorrência de **empate entre propostas**, aplicar-se-ão os critérios de desempate estabelecidos no art. 60 da nova Lei de Licitações, especialmente no que diz respeito à preferência para microempresas e empresas de pequeno porte, observando-se o procedimento para o exercício do direito de preferência previsto no edital, assegurando-se, com isso, a conformidade com a legislação complementar pertinente e a política pública de estímulo ao desenvolvimento local e regional.

Dessa forma, os parâmetros ora definidos asseguram a devida transparência, previsibilidade e regularidade ao procedimento competitivo, permitindo que os licitantes tenham pleno conhecimento das condições que regerão o certame e das regras para formação da proposta mais vantajosa, em estrita observância ao princípio da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da supremacia do interesse público.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

A contratação ora em exame objetiva alcançar, de maneira sistematizada e racional, a maximização dos resultados administrativos decorrentes da aquisição de materiais de consumo – gêneros alimentícios, utensílios e materiais de copa e cozinha, bem como produtos de limpeza e agentes de higienização – mediante a conjugação de estratégias de planejamento, controle e racionalização do uso dos recursos públicos, com observância aos princípios da economicidade, eficiência e efetividade.

11.1. ECONOMICIDADE



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL

A opção pela realização de procedimento licitatório na modalidade pregão, na forma eletrônica, com adoção do sistema de registro de preços, permitirá à Administração contratar com base em valores previamente definidos como mais vantajosos, garantindo significativa redução de custos unitários pela economia de escala e ampla concorrência entre fornecedores, o que, por sua vez, enseja maior equilíbrio entre custo e benefício. Tal medida assegura maior previsibilidade na execução orçamentária e contribui para o uso racional dos recursos financeiros alocados à manutenção das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal.

Ademais, a aquisição sob demanda, nos moldes do registro de preços, mitiga riscos de compras desnecessárias ou excessivas, evitando o comprometimento de dotações orçamentárias com materiais de baixo giro ou perecíveis, reduzindo desperdícios e elevando os índices de eficiência da gestão de suprimentos.

11.2. APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS

Ao adotar planejamento prévio e consolidado das demandas institucionais, com especificações padronizadas e quantitativos estimados com base em séries históricas de consumo, a presente contratação reduz a necessidade de processos fragmentados de aquisição ao longo do exercício, desafogando as unidades requisitantes e os setores administrativos responsáveis, notadamente os de compras, almoxarifado, controle interno e fiscalização contratual.

Esse redimensionamento operacional permite o redirecionamento dos esforços da força de trabalho para atividades finalísticas de maior relevância estratégica, otimizando o desempenho funcional dos servidores públicos e aumentando a capacidade institucional de resposta da Câmara Municipal de Rio Maria às suas atribuições constitucionais, legais e regimentais.

11.3. APROVEITAMENTO DOS RECURSOS MATERIAIS

A gestão centralizada e planejada das aquisições proporciona melhor controle dos estoques, possibilitando o monitoramento em tempo real da movimentação dos materiais e promovendo maior assertividade nas reposições, conforme critérios de consumo médio mensal. Essa racionalização evita o acúmulo desnecessário de insumos, libera espaço físico nos ambientes administrativos e favorece a rotatividade adequada dos produtos adquiridos, especialmente daqueles com prazo de validade reduzido.

11.4. APROVEITAMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A estimativa precisa das necessidades institucionais, aliada à adoção de critérios objetivos de julgamento no certame licitatório, resulta na formalização de contratos mais eficientes, com preços mais justos e condições mais vantajosas para a





RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL

Administração Pública, propiciando melhor custo-benefício, previsibilidade de desembolso e maior controle fiscal e contábil sobre as despesas executadas.

Por fim, destaca-se que a adoção da solução ora proposta se alinha aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, sustentabilidade e responsabilização, insculpidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, promovendo a boa governança administrativa e a racional alocação dos recursos públicos à disposição da Câmara Municipal de Rio Maria.

12. POSSÍVEIS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Previamente à formalização do instrumento contratual decorrente do certame licitatório correspondente, incumbirá à Administração da Câmara Municipal de Rio Maria a adoção de providências essenciais à conformidade legal, técnica e operacional da contratação, em estrita observância aos princípios do planejamento, da eficiência, da segregação de funções, da responsabilização e da boa governança administrativa, conforme delineado no art. 5º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Deverá a autoridade competente, com antecedência razoável à celebração do contrato, proceder à designação formal, por meio de ato administrativo específico, do agente público responsável pela gestão contratual, bem como dos fiscais técnico e administrativo, os quais deverão deter capacitação compatível com a complexidade e as especificidades do objeto contratual, sendo-lhes exigida a devida ciência das atribuições que lhes serão legalmente cometidas, nos termos do art. 117 da referida Lei. Essa designação, para além de seu caráter formal, deve ser acompanhada de ações preparatórias voltadas à orientação e ao eventual aperfeiçoamento técnico dos servidores designados, garantindo-lhes o pleno domínio das competências a serem exercidas, especialmente no que concerne ao controle da conformidade dos materiais entregues, à fiscalização dos prazos de entrega, à análise da integridade e adequação dos produtos fornecidos e à elaboração de relatórios de acompanhamento da execução contratual.

A Administração deverá, ainda, instituir e estruturar sistema apropriado de controle de recebimento, armazenagem e avaliação da conformidade dos bens entregues, preferencialmente por meio de mecanismo informatizado, de modo a permitir o registro detalhado dos materiais recebidos, sua rastreabilidade, e a detecção célere de eventuais inconformidades, avarias, vícios ocultos ou divergências em relação às especificações estabelecidas no Termo de Referência e na proposta adjudicada. Tal medida contribui de forma decisiva para a mitigação de riscos operacionais e para o fortalecimento da atuação fiscalizatória.

Além disso, é imprescindível que a Administração promova a verificação da regularidade fiscal, trabalhista e jurídica do fornecedor vencedor, inclusive mediante consulta aos cadastros oficiais e sistemas integrados de controle, devendo também providenciar a emissão da competente nota de reserva de dotação orçamentária, nos termos do art. 7º, inciso II, da Lei nº 4.320/1964 e do art. 18 da Lei Complementar nº



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL

101/2000, como condição indispensável à formalização contratual, em consonância com os princípios da responsabilidade fiscal e da legalidade.

Por derradeiro, recomenda-se a verificação e eventual atualização do Plano Anual de Contratações da Câmara Municipal, de modo a assegurar a perfeita compatibilidade entre a contratação pretendida e o planejamento institucional vigente, conferindo-se plena aderência ao art. 11 da Lei nº 14.133/2021 e às diretrizes de governança pública.

Tais providências, articuladas e executadas em tempo oportuno, asseguram a conformidade legal e técnica do ajuste contratual a ser celebrado, contribuem para o alcance dos resultados esperados e promovem a integridade, a eficiência e a transparência na atuação administrativa.

13. POSSÍVEIS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

No âmbito do planejamento institucional das contratações públicas da Câmara Municipal de Rio Maria, em especial no que tange à presente aquisição de materiais de consumo – abrangendo gêneros alimentícios, utensílios e materiais de copa e cozinha, bem como produtos de limpeza e agentes de higienização –, identificam-se, em caráter complementar e de forma não exaustiva, possíveis contratações correlatas e/ou interdependentes, cuja existência ou previsão orçamentária pode influenciar, direta ou indiretamente, na plena consecução dos objetivos administrativos e operacionais desta contratação principal.

A primeira delas refere-se à eventual contratação de serviços continuados de apoio administrativo, recepção, serviços gerais, limpeza e conservação predial, cuja execução, por envolver o uso intensivo dos materiais ora pretendidos, estabelece vínculo funcional com a presente aquisição. A adequação e suficiência do fornecimento de materiais de consumo à equipe terceirizada ou de apoio interno impacta diretamente na regularidade da prestação dos serviços essenciais, sobretudo aqueles que envolvem limpeza, higienização e conservação dos espaços institucionais.

Também se insere no rol de contratações correlatas a aquisição, já realizada ou futura, de equipamentos e utensílios de uso permanente, tais como eletroportáteis (cafeteiras, bebedouros, purificadores, geladeiras, micro-ondas), armários de armazenamento, estantes para produtos de limpeza, bem como itens de apoio ao serviço de copa e cozinha. Tais equipamentos, quando adquiridos, exigem o uso contínuo dos materiais ora descritos como objeto da presente contratação, estabelecendo uma relação de complementaridade operacional, que deve ser considerada para fins de compatibilização de estoques e dimensionamento do consumo médio institucional.

Ainda, destaca-se como contratação interdependente a contratação de empresa fornecedora de água mineral potável em garrafas de grande volume (20





RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



litros), normalmente utilizada em conjunto com copos descartáveis, materiais de copa e utensílios similares, especialmente em reuniões internas, sessões legislativas e eventos institucionais de representação. A ausência de coordenação entre tais contratações pode comprometer a eficácia do serviço de apoio institucional, motivo pelo qual recomenda-se sua harmonização em cronograma próprio de fornecimento.

Por fim, ressalta-se a possível necessidade de contratação futura de serviço de gestão informatizada de almoxarifado e controle de materiais, com vistas à modernização dos procedimentos de entrada, saída e inventário de materiais de consumo, à rastreabilidade dos itens adquiridos e à produção de relatórios gerenciais com base em indicadores de consumo real, contribuindo para o aprimoramento do planejamento de compras, a contenção de gastos e a elevação dos níveis de governança logística da Câmara Municipal.

Dessa forma, a identificação e a articulação das contratações correlatas e/ou interdependentes revelam-se essenciais para a concretização de uma política de compras públicas racional, integrada e eficiente, alicerçada nos princípios do planejamento, da economicidade, da eficiência administrativa e da boa governança, conforme delineado na Lei nº 14.133/2021 e nas orientações contemporâneas de gestão pública orientada por resultados.

14. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS

Com base no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis¹ (edição de outubro de 2024), especialmente no que concerne às aquisições públicas de materiais de consumo – abrangendo gêneros alimentícios, materiais de copa e cozinha, bem como produtos de limpeza e agentes de higienização – identificam-se impactos ambientais potenciais, cuja análise crítica é imprescindível à adequada instrução deste Estudo Técnico Preliminar, nos termos do art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021.

Possíveis impactos ambientais da contratação:

- Geração de resíduos sólidos decorrentes de embalagens plásticas e materiais descartáveis;
- Contaminação do solo e da água pelo descarte inadequado de produtos químicos de limpeza;

¹ Brasil. Advocacia-Geral da União (AGU). Consultoria-Geral da União. Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. 7ª ed. BARTH, Maria Leticia B.G; BLIACHERIS, Marcos W.; BRANDÃO, Gabriela da S.; CABRAL, Flávio. G.; CLARE, Celso V.; FERNANDES, Viviane V. S.; SANTOS, Murillo G.; VIANA, Anaiv S.; VILLAC, Teresa. Brasília: AGU, Outubro 2024. Contratações públicas sustentáveis. Legislação e normas. Direito Ambiental. Direito Administrativo.



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL

- Emissão de compostos tóxicos oriundos de substâncias químicas utilizadas em agentes de higienização;
- Elevado consumo de energia elétrica no manuseio e armazenamento inadequado dos produtos adquiridos;
- Desperdício de água tratada nos processos de limpeza;
- Poluição sonora oriunda do uso de equipamentos de limpeza sem certificação adequada;
- Ausência de critérios de eficiência energética e de rotulagem ambiental em eletrodomésticos ou utensílios utilizados nas dependências da Administração Pública;
- Descarte irregular de pilhas, baterias, lâmpadas e aerossóis que integram o conjunto de bens de consumo.

Medidas mitigadoras cabíveis e requisitos de sustentabilidade:

A fim de mitigar os impactos negativos supramencionados, a Administração deverá adotar as seguintes providências:

- Exigir que os produtos de limpeza obedeçam às classificações e especificações técnicas estabelecidas pela ANVISA, conforme previsto em norma sanitária federal;
- Prever, no edital e no termo de referência, que as contratadas utilizem produtos com baixa toxicidade e substâncias atóxicas ou de menor impacto ambiental;
- Incluir cláusulas contratuais que determinem a adoção de medidas que evitem o desperdício de água tratada, inclusive com o incentivo ao uso de água de reuso em atividades de limpeza;
- Estabelecer o uso de equipamentos de limpeza silenciosos, observando os limites de ruído conforme a Resolução CONAMA nº 20, de 07/12/1994;
- Prever a obrigatoriedade de treinamento dos empregados da contratada, nos primeiros três meses de vigência do contrato, com foco na redução do consumo de água, energia elétrica e geração de resíduos sólidos;
- Prever o uso de produtos com rótulo ecológico e certificação de sustentabilidade, sempre que houver disponibilidade no mercado;
- Exigir, quando aplicável, a logística reversa dos produtos consumidos, conforme diretrizes da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e Decreto Federal nº 10.936/2022, devendo o edital indicar a norma, acordo setorial ou termo de compromisso que regula tal exigência;
- Condicionar a aceitação de determinados equipamentos e materiais à sua classificação na Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE, exigindo-se, sempre que possível, a classe "A" de eficiência energética;



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL

- Promover, internamente, ações educativas e campanhas de conscientização voltadas ao uso racional de insumos e descarte correto de materiais potencialmente poluidores.

Tais requisitos, quando incorporados de forma diligente ao processo de contratação, propiciam expressiva contribuição à proteção do meio ambiente, à preservação dos recursos naturais e à promoção do desenvolvimento sustentável, atendendo, assim, ao comando constitucional do art. 225 da Constituição Federal e ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável previsto no art. 5º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021.

15.POSICIONAMENTO CONCLUSIVO PELA VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA DA CONTRATAÇÃO

À luz da análise minuciosa empreendida nos capítulos que compõem o presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se, de forma inequívoca, pela **plena viabilidade técnica e vantajosidade econômica da contratação pretendida**, consistente na aquisição, sob demanda, de materiais de consumo – abrangendo gêneros alimentícios, utensílios e materiais de copa e cozinha, bem como produtos de limpeza e agentes de higienização – destinados ao atendimento contínuo, eficaz e tempestivo das necessidades institucionais, operacionais e administrativas da Câmara Municipal de Rio Maria, em estrita observância às suas atribuições constitucionais, legais e regimentais.

A demanda em questão revela-se dotada de indiscutível relevância pública, porquanto emerge da necessidade inadiável de prover esta edilidade com os insumos básicos que asseguram a funcionalidade, a salubridade e a eficiência dos serviços legislativos e administrativos prestados à sociedade. A ausência ou descontinuidade do fornecimento desses materiais comprometeria, de forma direta e sensível, a regularidade dos trabalhos internos, a dignidade das condições de trabalho dos servidores e a observância dos princípios basilares da Administração Pública, mormente aqueles insculpidos no caput do art. 37 da Constituição Federal.

Do ponto de vista **técnico**, restou comprovada a adequação da solução proposta, que contempla a adoção de procedimento licitatório na **modalidade pregão**, na **forma eletrônica**, com **adoção do Sistema de Registro de Preços e critério de julgamento por menor preço por item**, modelo este que se coaduna com a natureza comum e padronizada dos bens a serem adquiridos. Verificou-se, ainda, a compatibilidade da solução com os instrumentos normativos vigentes, sua compatibilidade com a logística institucional da Câmara e sua conformidade com o planejamento estratégico, notadamente por estar a contratação devidamente registrada nos ids. 13 e 16 do Plano de Contratações Anual - PCA 2025.

Sob o prisma **econômico**, a contratação ora delineada mostra-se vantajosa à Administração, não apenas por permitir a aquisição com base em preços competitivos obtidos por meio de processo isonômico e transparente, mas também



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL

por viabilizar a compra sob demanda, evitando-se o excesso de estoque, o desperdício de recursos e a aquisição desnecessária de materiais perecíveis ou de baixa rotatividade. A utilização do registro de preços favorece, ainda, a gestão eficiente dos recursos financeiros, permitindo à Câmara adequar suas aquisições à execução orçamentária ao longo do exercício fiscal.

A análise comparativa das **alternativas possíveis no mercado** – licitação convencional, adesão a atas de registro de preços, uso de almoxarifado virtual, programas governamentais e hipóteses de dispensa por emergência – corroborou a superioridade técnico-jurídica da solução escolhida, por aliar segurança jurídica, flexibilidade, previsibilidade orçamentária, ampla concorrência e aderência às melhores práticas de gestão pública. Ademais, o parcelamento do objeto, devidamente fundamentado, contribuirá para o incremento da competitividade e mitigará riscos de concentração de mercado, promovendo o equilíbrio entre os fornecedores locais e regionais.

A contratação proposta encontra-se ainda em **harmonia com as diretrizes de sustentabilidade socioambiental**, com a previsão de exigências voltadas à mitigação dos impactos ambientais decorrentes da aquisição de materiais, tais como: uso de produtos biodegradáveis, logística reversa, eficiência energética e responsabilidade ambiental dos fornecedores, em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos e com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (2024).

Por todo o exposto, e tendo em vista os elementos técnicos, legais, operacionais e econômicos demonstrados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, posiciona-se esta unidade técnica **pela viabilidade, conveniência, oportunidade e legalidade da contratação ora proposta**, recomendando-se a sua continuidade e o devido prosseguimento à etapa de elaboração do Termo de Referência e da instrução do respectivo processo licitatório, conforme os ditames da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à espécie.

16. RESPONSÁVEIS

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO


JANE JOSINA ROCHA DIAS
Planejamento da Contratação

Rio Maria-PA, em 05 de março de 2026.


À consideração Superior.



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL

17. APROVAÇÃO E DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

Aprovo este Estudo Técnico Preliminar e atesto sua conformidade às disposições da Lei nº 14.133/2021.

AUTORIDADE
 SHEILA MARCELINO SAMPAIO Presidente da Câmara Municipal Rio Maria-PA, em 05 de março de 2026.





RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°..../2026

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA/PA**, com sede na Avenida 22, n° 890, Bairro Jardim Maringá, na cidade de Rio Maria/PA, CEP 68530-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 10.248.029/0001-40, neste ato representada por sua Presidente, SHEILA MARCELINO SAMPAIO, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS n°/2026, publicada no de/...../2026, processo administrativo n.º/2026-....., RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, e no que couber, no Decreto Federal n° 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.0. DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de, especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação n°/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2.0. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE MÁXIMA	QUANTIDADE MÍNIMA	VALOR UNIDADE
1						

- 2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3.0. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1. O órgão gerenciador será a CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA/PA.
- 3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4.0. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL

- 4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
 - 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 - 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
 - 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.
- 4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
 - 4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

- 4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



- 4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

- 4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5.0. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (FAMEP), na forma prevista no art. 176, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



- 5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
 - 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 - 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
 - 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
 - 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (FAMEP), na forma prevista no art. 176, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021 e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



- 5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6.0. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL

ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 - 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7.0. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
 - 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 - 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
 - 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



- 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



- 7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.0. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto Federal nº 11.462, de 2023.
- 8.5. Competirá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão gerenciador, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL

9.0. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto Federal nº 11.462, de 2023; ou
 - 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.4.1. Por razão de interesse público;
 - 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto Federal nº 11.462, de 2023.

10.0. DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto Federal nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto Federal nº 11.462, de 2023).
- 10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11.0. CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Rio Maria-PA, em de de 2026.



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA-PA
Órgão Gerenciador

.....
Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°/2026-....

Processo Administrativo n°/2026-....

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°/2026-...., QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA, E A EMPRESA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida 22, n° 890, Bairro Jardim Maringá, na cidade de Rio Maria/PA, CEP 68530-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 10.248.029/0001-40, neste ato representada por seu Presidente, **SHEILA MARCELINO SAMPAIO**, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrito(a) no CNPJ/MF sob n°, sediado(a) na, n°, Bairro, na cidade de/UF, CEP, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por seu representante legal,, sócio administrador, inscrito no CPF/MF sob n°, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo n°/2026-.... e em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO N°/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é, nas condições estabelecidas no Termo de Referência (TR).

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
					R\$.....	R\$.....



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.3.1. O Termo de Referência (TR);
 - 1.3.2. O Edital da Licitação;
 - 1.3.3. A Proposta do contratado; e
 - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2.0. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de (.....) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atendendo, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
 - 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - 2.2.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
 - 2.2.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL

impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3.0. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência (TR), anexo a este Contrato.

4.0. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.0. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O valor unitário da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).
- 5.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.
- 5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.0. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência (TR), anexo a este Contrato.

7.0. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8.0. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:



RIO MARIA
CAMARA MUNICIPAL

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência (TR);
- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência (TR);
- 8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.1.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL

- 8.1.11. Notificar os emitentes das garantias, quando houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.0. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - 9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Termo de Referência (TR), o valor correspondente aos danos sofridos;
 - 9.1.3. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
 - 9.1.3.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL

- 9.1.3.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.1.3.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 9.1.3.4. Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- 9.1.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 9.1.4. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.1.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.1.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.1.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.1.9. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL

- 9.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10.0. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11.0. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- 11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
 - 11.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 11.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - 11.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL

- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8 do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.2.4. Multa:
- 11.2.4.1. Moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.
- 11.2.4.1.1. Após o 15º (décimo quinto) dia, e a critério da Câmara Municipal, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do início ou continuidade dos serviços, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total ou parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença e aplicação das demais sanções cabíveis.
- 11.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas 12.1.5 a 12.1.8 do subitem 12.1, de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
- 11.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea 12.1.3 do subitem 12.1, de 0,5% (cinco décimos por cento) até 7% (sete por cento) do valor do Contrato.



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL

- 11.2.4.4. Para infração descrita na alínea 12.1.2 do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) até 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
- 11.2.4.5. Para infrações descritas na alínea 12.1.4 do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) até 3% (três por cento) do valor do Contrato.
- 11.2.4.6. Para a infração descrita na alínea 12.1.1 do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) até 1% (um por cento) do valor do Contrato.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 11.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.6.2. as peculiaridades do caso concreto;



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL

- 11.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 11.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL

possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12.0. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - 12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
 - 12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL

- 12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.6.3. Indenizações e multas.
- 12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 12.8. O contrato poderá ser extinto:
- 12.8.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 12.8.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, §3º, do Decreto Federal nº 7.203, de 4 de junho de 2010).

13.0. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Rio Maria deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade:

Fonte de Recursos:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

- 13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante

14.0. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



- 14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

15.0. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.0. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

- 16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (FAMEP), na forma prevista no art. 176, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724, de 2012.

17.0. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO (art. 92, §1º)

- 17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual em Rio Maria, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Rio Maria-PA, em de de 2026.



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA-PA
CONTRATANTE

.....
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- Nome _____ CPF/MF _____

2- Nome _____ CPF/MF _____



RIO MARIA

CÂMARA MUNICIPAL

12	Apresentação: legume in natura, tipo batata inglesa								
	Beterraba Apresentação: legume in natura	463767	Quilograma	9	100	R\$ 6,91	R\$ 691,00		
13	Biscoito Apresentação: Quadrado Sabor: Cream Cracker Características Adicionais: Sem Recheio Classificação: Salgado Aplicação: Alimentação Humana	232930	Pacote 200 G	22	250	R\$ 7,12	R\$ 1.780,00		
14	Biscoito doce Apresentação: rosquinha Sabor: coco ou similar Classificação: doce	245803	Pacote 200 G	22	250	R\$ 6,85	R\$ 1.712,50		
15	Biscoito de queijo Apresentação: biscoito salgado tipo medalhão de queijo	150631	Unidade	272	3000	R\$ 2,02	R\$ 6.060,00		
16	Café Apresentação: Torrado Moído Intensidade: Média Tipo: Tradicional	463583	Pacote 500 G	27	300	R\$ 18,65	R\$ 5.595,00		
17	Carne bovina Apresentação: Carne Bovina in Natura, Tipo Patinho	447448	Quilograma	10	100	R\$ 39,68	R\$ 3.968,00		
18	Carne suína Apresentação: carne suína in natura	448548	Quilograma	6	60	R\$ 33,02	R\$ 1.981,20		
19	Cebola Apresentação: cebola comum de casca amarela/branca, de primeira qualidade, bulbos firmes	463781	Quilograma	10	100	R\$ 6,01	R\$ 601,00		
20	Genoura Apresentação: Legume in natura, de primeira qualidade, consistência firme, cor laranja vivo, sem defeitos grosseiros (rachaduras, perfurações), tamanho médio a grande	463770	Quilograma	10	100	R\$ 6,01	R\$ 601,00		
21	Cheiro verde Apresentação: in natura	463882	Maço	10	100	R\$ 7,98	R\$ 798,00		
22	Chuchu verde Apresentação: in natura	463770	Quilograma	10	100	R\$ 7,35	R\$ 735,00		
23	Colorau (urucum)	463937	Quilograma	1	10	R\$ 6,32	R\$ 63,20		





RIO MARIA

CÂMARA MUNICIPAL

	Apresentação: em pó								
24	Creme de leite Apresentação: Creme de leite, com teor de gordura até 20%, processamento UHT, homogeneizado.	446532	Embalagem 200 G	5	50	R\$ 4,16	R\$ 208,00		
25	Extrato de tomate Apresentação: Extrato de tomate concentrado (lata ou sachê)	459680	Embalagem 300 G	6	60	R\$ 9,24	R\$ 554,40		
26	Farinha de mandioca Apresentação: Farinha de Mandioca, grupo seca, subgrupo branca/amarela torrada, fina, tipo 1.	458920	Embalagem 01 KG	10	100	R\$ 8,67	R\$ 867,00		
27	Farinha de trigo Apresentação: Farinha de Trigo, Doméstico, Tipo 1, Especial, Sem Fermento, Fortificada com Ferro e Ácido Fólico	460263	Embalagem 01 KG	8	80	R\$ 7,16	R\$ 572,80		
28	Feijão carioca Apresentação: Feijão Carioca tipo I, grãos inteiros, isento de matéria terrosa, pedras ou corpos estranhos, fungos ou parasitas, livre de umidade, embalagem de saco plástico, transparente, contendo 1 kg.	464553	Embalagem 01 KG	7	70	R\$ 9,11	R\$ 637,70		
29	Feijão preto Apresentação: Produto in natura, da classe preto, novo, tipo 1, constituído de grãos inteiros, isento de matéria terrosa, pedras ou corpos estranhos	464552	Embalagem 01 KG	3	30	R\$ 11,51	R\$ 345,30		
30	Fermento químico Apresentação: em pó	229197	Embalagem 100 G	3	30	R\$ 12,51	R\$ 375,30		
31	Flocão de arroz Apresentação: flocos de arroz, tipo branca, pré-cozido	338857	Embalagem 550 G	5	50	R\$ 3,18	R\$ 159,00		
32	Flocão de milho Apresentação: Farinha de milho, grão amarelo, tipo flocada, apresentação pré-cozida, fortificada com ferro e ácido fólico	459017	Embalagem 500 G	10	100	R\$ 2,69	R\$ 269,00		
33	Folha de Louro Apresentação: em folha, produto desidratado, talos e folhas sãs, limpas e secas	463904	Embalagem 200 G	4	12	R\$ 7,55	R\$ 90,60		
34	Frango Apresentação: Frango inteiro, congelado, sem tempero	447642	Quilograma	10	100	R\$ 13,65	R\$ 1.365,00		
35	Fubá de milho Apresentação: Fubá de milho, amarelo, 1ª qualidade.	470688	Quilograma	5	50	R\$ 2,68	R\$ 134,00		
36	Gengibre	463900	Quilograma	10	100	R\$ 27,00	R\$ 2.700,00		





RIO MARIA

CÂMARA MUNICIPAL

	Apresentação: in natura								
37	Jiló Apresentação: in natura - legumes de boa qualidade, firme e intacto, colheita recente, tamanho e coloração uniformes	463790	Quilograma	3	30	R\$ 16,10	R\$ 483,00		
38	Laranja Apresentação: in natura	464393	Quilograma	20	200	R\$ 6,28	R\$ 1.256,00		
39	Leite condensado Apresentação: integral	312777	Embalagem 395 G	2	20	R\$ 8,68	R\$ 173,60		
40	Leite de coco Apresentação: Leite de coco integral, geralmente tradicional, com validade mínima exigida de 12 meses	464011	Embalagem 200 ml	4	40	R\$ 6,67	R\$ 266,80		
41	Leite em pó Apresentação: leite em pó integral	446019	Embalagem 400 G	12	120	R\$ 22,65	R\$ 2.718,00		
42	Leite fluido Apresentação: Leite Fluido, Integral, UHT, Tipo A, Origem Vaca, Caixa 1 Litro	445995	Embalagem 01 litro	60	600	R\$ 8,16	R\$ 4.896,00		
43	Limão Apresentação: in natura; tipo limão taiti, apresentação natural/fresco, polpa firme, tamanho e coloração uniformes	464398	Quilograma	2	20	R\$ 6,68	R\$ 133,60		
44	Linguiça calabresa Apresentação: embutido, tipo linguiça calabresa, tamanho grossa, tipo de preparação defumada, estado de conservação resfriada	450651	Quilograma	5	50	R\$ 28,07	R\$ 1.403,50		
45	Linguiça toscana Apresentação: embutido tipo linguiça suína toscana, tamanho grossa, tipo de preparação fresca, sabor temperada, estado de conservação congelada	250039	Quilograma	5	50	R\$ 27,37	R\$ 1.368,50		
46	Maçã Apresentação: Fruta in natura, tipo maçã, espécie fuji	224394	Quilograma	2	20	R\$ 18,65	R\$ 373,00		
47	Macarrão Apresentação: Macarrão, tipo Espaguete, massa seca, base sêmola/semolina, com ovos	458955	Embalagem 500 G	20	200	R\$ 4,68	R\$ 936,00		
48	Manteiga de leite Tipo: Extra Composição: Com Sal	446384	Pote 500 G	15	150	R\$ 38,77	R\$ 5.815,50		
49	Margarina vegetal	458993	Pote 500 G	15	150	R\$ 19,68	R\$ 2.952,00		





RIO MARIA

CÂMARA MUNICIPAL

50	Apresentação: Margarina Cremosa Vegetal, Com sal, pote de 500g" Milho de Canjica Apresentação: MILHO, GRÃO, MINGUZA (CANJICA), de primeira qualidade, com grãos inteiros, de cor branca ou amarelada, aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, ausência de umidade e sujidade	279262	Embalagem 500 G	5	50	R\$ 2,56	R\$ 128,00
51	Milho de pipoca Apresentação: MILHO DE PIPOCA, GRUPO: DURO, CLASSE AMARELA, QUALIDADE: TIPO 1, FORMATO ESTOURADO: TIPO IRREGULAR/BUTTERFLY	462122	Embalagem 500 G	5	50	R\$ 3,84	R\$ 192,00
52	Milho verde Apresentação: in natura	463797	Embalagem 500 G	3	30	R\$ 12,01	R\$ 360,30
53	Milho verde Apresentação: em conserva	462824	Embalagem 200 G	3	30	R\$ 4,63	R\$ 138,90
54	Molho de tomate Apresentação: Massa/Molho de tomate pronto, tradicional, líquido	459672	Embalagem 250 G	5	10	R\$ 5,57	R\$ 55,70
55	Óleo de soja Apresentação: Refinado, puro, tipo 1	463692	Frasco 01 litro	20	200	R\$ 10,45	R\$ 2.090,00
56	Orégano Apresentação: Condimento, orégano, desidratado	326330	Embalagem 45 G	2	10	R\$ 7,68	R\$ 76,80
57	Ovos Apresentação: in natura, Ovo de galinha, tipo médio, branco	446617	Dúzia	4	40	R\$ 22,40	R\$ 896,00
58	Palmito Apresentação: em conserva	3377	Embalagem 500 G	2	20	R\$ 35,83	R\$ 716,60
59	Pão de queijo Apresentação: Pão de queijo, base de polvilho doce ou azedo e queijo, formato: tradicional/médio, apresentação: assado	460496	Unidade	300	3000	R\$ 2,59	R\$ 7.770,00
60	Pão francês Apresentação: Pão base farinha trigo refinada, Tipo Francês/Branco/De Sal	460380	Embalagem 500 G	300	3000	R\$ 1,12	R\$ 3.360,00
61	Peixe Apresentação: in natura	484415	Quilograma	5	50	R\$ 33,00	R\$ 1.650,00
62	Pepino Apresentação: in natura	463796	Quilograma	2	20	R\$ 7,67	R\$ 153,40
63	Pimenta calabresa Apresentação: Pimenta Calabresa em Flocos	463925	Embalagem 20 G	1	10	R\$ 8,65	R\$ 86,50
64	Pimenta de cheiro	463923	Embalagem 50 G	1	10	R\$ 46,77	R\$ 467,70





RIO MARIA

CÂMARA MUNICIPAL

65	Pimenta do reino Apresentação: Pimenta de Cheiro in natura, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, sem lesões, sem manchas ou bolores, acondicionada em sacos de polietileno.	463916	Embalagem 50 G	1	10	R\$ 10,67	R\$ 106,70
66	Pimentão Apresentação: moída - pó	463811	Quilograma	2	20	R\$ 12,00	R\$ 240,00
67	Polvilho doce Apresentação: Polvilho doce, tipo 1, fino, cor branca, isento de sujidades e mofo, acondicionada em embalagem atóxica	462474	Quilograma	10	100	R\$ 13,05	R\$ 1.305,00
68	Presunto Apresentação: presunto suíno cozido	447774	Quilograma	3	30	R\$ 33,10	R\$ 993,00
69	Queijo tipo minas Apresentação: meia cura	446654	Quilograma	2	20	R\$ 29,10	R\$ 582,00
70	Queijo tipo muçarela Apresentação: queijo tipo muçarela de 1ª qualidade	446633	Quilograma	3	30	R\$ 43,05	R\$ 1.291,50
71	Quiabo Apresentação: in natura	463792	Quilograma	3	30	R\$ 14,38	R\$ 431,40
72	Refrigerante Apresentação: Refrigerante, sabor Cola, 2 litros	217784	Unidade	30	300	R\$ 12,90	R\$ 3.870,00
73	Repolho: Apresentação: in natura, branco/verde	463839	Quilograma	2	20	R\$ 6,28	R\$ 125,60
74	Sal Tipo: Refinado Aplicação: Alimentícia Aditivos: Iodato De Potássio Características Adicionais: 50% Cloreto De Potássio, 50% Cloreto De Sódio	448219	Pacote 1 KG	5	50	R\$ 4,43	R\$ 221,50
75	Salgados Apresentação: Salgados Diversos - Tipo: Coxinha/Frito.	610522	Quilograma	15	150	R\$ 143,37	R\$ 21.505,50
76	Salsicha Apresentação: Embutidos (tipo salsicha) viena/hot dog, classificado como "Embutido" ou "Salsicha"	447720	Quilograma	2	20	R\$ 11,17	R\$ 223,40
77	Sazon Apresentação: tempero tipo sazon, sabor diversos	7891132019717	Pacotes 12 saches	4	40	R\$ 6,67	R\$ 266,80





RIO MARIA

CÂMARA MUNICIPAL

ÁGUA MINERAL

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UNIDADE MEDIDA	CONSUMO MÉDIO MENSAL	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
1	Água Mineral Natural Tipo: Sem Gás Material Embalagem: Plástico Tipo Embalagem: Retornável	445485	Garraão 20 L	16	160	R\$ 18,70	R\$ 2.992,00
2	Água Mineral Natural Tipo: Sem Gás Material Embalagem: Plástico Tipo Embalagem: Retornável	445485	Garrafa 500 ML	10	120	R\$ 1,82	R\$ 218,40
	Valor total						R\$ 3.210,40





RIO MARIA

CÂMARA MUNICIPAL

MATERIAL DE COPA E COZINHA

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UNIDADE MEDIDA	CONSUMO MENSAL	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
1	Bacia de plástico Material: Plástico Cor: diversas Capacidade: 10 a 11 litros	326593	Unidade	2	20	R\$ 13,19	R\$ 263,80
2	Balde de plástico Material: Plástico com alça Cor: diversas Capacidade: 10 a 11 litros	325229	Unidade	2	20	R\$ 24,67	R\$ 493,40
3	Copo descartável Material: Poliestireno Capacidade: 180ML Aplicação: Água/Suco E Refrigerante	326145	Pacote 100 UN	19	192	R\$ 7,97	R\$ 1.530,24
4	Copo descartável Material: Plástico Capacidade: 50ML Aplicação: Café	226342	Pacote 100 UN	14	168	R\$ 5,14	R\$ 863,52
5	Copo descartável Material: Poliestireno Capacidade: 200ML Aplicação: Água/Suco E Refrigerante	283331	Pacote 100 UN	19	192	R\$ 9,16	R\$ 1.758,72
6	Copo descartável Material: Poliestireno Capacidade: 300ML Aplicação: Água/Suco E Refrigerante	361318	Pacote 100 UN	19	192	R\$ 10,85	R\$ 2.083,20
7	Copo De Vidro Capacidade: 300ML Cor: Transparente Tipo Uso: Água/Suco/Refrigerante	393858	Unidade	12	120	R\$ 7,03	R\$ 843,60
8	Faca de cozinha	357200	Unidade	1	10	R\$ 22,98	R\$ 229,80





RIO MARIA

CÂMARA MUNICIPAL

	Apresentação: Faca de cozinha 8 polegadas (material lâmina: aço inoxidável, cabo: policarbonato, aplicação: cortar alimentos)								
9	Filtro de papel para café Apresentação: Coador descartável de papel, tamanho 103	380232	Caixa 40 UN	18	180	R\$ 8,25	R\$ 1.485,00		
10	Frigideira antiaderente Apresentação: Frigideira, alumínio, rasa, 20 cm, revestimento antiaderente, cabo baquelite.	372125	Unidade	1	10	R\$ 128,80	R\$ 1.288,00		
11	Garrafa térmica - capacidade 01 litro	468440	Unidade	2	25	R\$ 39,33	R\$ 983,25		
12	Garrafa térmica - capacidade 02 litros	470064	Unidade	1	15	R\$ 153,83	R\$ 2.307,45		
13	Guardanapo De Papel Material: Celulose Largura: 22CM Comprimento: 23CM Cor: Branca Tipo Folhas: Simples	293348	Pacote 100 UN	16	500	R\$ 3,68	R\$ 1.840,00		
14	Jarra de vidro Apresentação: Jarra para água e suco, material em vidro, com alça lateral e tampa. Capacidade aprox. 2 litros	606294	Unidade	5	50	R\$ 44,67	R\$ 2.233,50		
15	Panela de pressão Apresentação: Material: Alumínio, Capacidade: 5 L, Cabo: Baquelite, com sistema de segurança.	241802	Unidade	1	3	R\$ 126,90	R\$ 380,70		
16	Panela em alumínio grande	465660	Unidade	01	03	R\$ 275,30	R\$ 825,90		
17	Panela em alumínio média	28304	Unidade	01	03	R\$ 56,67	R\$ 170,01		
18	Panela em alumínio pequena	28304	Unidade	01	03	R\$ 38,00	R\$ 114,00		
19	Pano de Chão Apresentação: Pano para limpeza de chão, tipo saco, cor branca, reforçado	344983	Unidade	20	200	R\$ 8,84	R\$ 1.768,00		
20	Pano Prato Material: Algodão Comprimento: 68CM Largura: 40CM Cor: Branca Características Adicionais: Não Aplicável	228893	Unidade	10	100	R\$ 11,31	R\$ 1.131,00		
21	Pratos de vidro	222372	Unidade	10	100	R\$ 5,00	R\$ 500,00		
22	Talheres	219001	Embalagem 06 UN	10	100	R\$ 7,13	R\$ 713,00		





RIO MARIA

CÂMARA MUNICIPAL

23	Toalhas de rosto Apresentação: Toalha de rosto felpuda, 90% algodão e 10% poliéster, cor branca, aproximadamente 70 cm x 50 cm, com tela para bordar	467233	Unidade	8	80	R\$ 18,32	R\$ 1.465,60
24	Xícaras para café Apresentação: Xícara de Porcelana para Café, branca, com pires, capacidade aproximada de 80ml	220097	Unidade xícara e pires	2	60	R\$ 87,33	R\$ 5.239,80
	Valo total						R\$ 30.551,49





RIO MARIA

CÂMARA MUNICIPAL

MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UNIDADE MEDIDA	CONSUMO MÉDIO MENSAL	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
1	Água Sanitária Composição Química: Hipoclorito De Sódio, Hidróxido De Sódio, Cloreto Teor Cloro Ativo: Varia De 2 A 2,50% Cor: Incolor Aplicação: Lavagem E Alvejante De Roupas, Banheiras, Pias	299605	Frasco 2 L.	25	250	R\$ 8,85	R\$ 2.212,50
2	Alcool em gel Apresentação: Alcool em gel 70%, antisséptico	429225	Frasco 01 L	28	228	R\$ 13,67	R\$ 3.116,76
3	Alcool Etilico Tipo: Hidratado Teor Alcoólico: 70% (70°Gl) Apresentação: Líquido	269941	Litro	18	180	R\$ 12,49	R\$ 2.248,20
4	Amaciante para roupas Apresentação: Amaciante de roupa (especificação química: líquido viscoso, cloreto de dialquildimetilamônio)	485390	Frasco 02 L	8	80	R\$ 20,64	R\$ 1.651,20
5	Creme dental Apresentação: Dentífrico, composição básica creme dental com fluor ativo - 1000 ppm	436841	Unidade 90 G	10	100	R\$ 12,93	R\$ 1.293,00
6	Desinfetante Composição: À Base De Quaternário De Amônio Princípio Ativo: Cloreto Alquil Dimetil Benzil Amônio + Tensioativos Teor Ativo: Solução Concentrada Teor Ativo Em Torno De 50% Forma Física: Solução Aquosa Característica Adicional: Com Aroma	396196	Litro	70	700	R\$ 7,87	R\$ 5.509,00
7	Desodorizador de ambiente Apresentação: Desodorizador de ambiente, tipo aerossol/spray, geralmente em latas de 360ml a 400ml.	261168	Unidade	30	300	R\$ 19,25	R\$ 5.775,00
8	Detergente Composição: Tensioativos Aniônicos, Coadjuvante, Preservantes	303276	Frasco 500 ML	50	500	R\$ 3,28	R\$ 1.640,00





RIO MARIA

CÂMARA MUNICIPAL

	Componente Ativo: Linear Alquilbenzeno Sulfonato De Sódio Aplicação: Remoção De Gorduras De Louças, Talheres, Panelas E Aroma: Neutro Características Adicionais: Concentrado, Hipoalergênico, Embalagem Descartável Aspecto Físico: Líquido Viscoso							
09	Esponha Limpeza Material: Espuma/Fibra Formato: Retangular Aplicação: Utensílios Domésticos Características Adicionais: Dupla Face	481020	Pacote 4 UN	20	200	R\$ 1,98	R\$ 396,00	
10	Esponha Limpeza Material: Lã Aço Inoxidável Formato: Circular Aplicação: Utensílios E Limpeza Em Geral	433820	Pacote 8 UN	20	200	R\$ 3,31	R\$ 662,00	
11	Flanela Material: Algodão Comprimento: 40CM Largura: 30CM Cor: Laranja Características Adicionais: Acabamento Nas Bordas	319163	Unidade	20	200	R\$ 3,01	R\$ 602,00	
12	Inseticida Apresentação: Uso doméstico, tipo líquido, aerossol ou similar	484679	Unidade	20	200	R\$ 18,98	R\$ 3.796,67	
13	Limpa alumínio Apresentação: Produto líquido para limpeza de alumínio, embalagem de 500 ml, composição: tensoativo, ácido sulfônico, sabão coadjuvante.	54976	Embalagem 500 ml	20	200	R\$ 4,68	R\$ 936,00	
14	Limpa vidros Apresentação: Limpa vidros, frasco de 500ml, líquido	470966	Embalagem 500 ml	30	300	R\$ 21,67	R\$ 6.501,00	
15	Lustra móveis Apresentação: LUSTRA MÓVEIS: PARA BRILHO E PROTEÇÃO, SOLUÇÃO AQUOSA CREMOSA, FRASCO DE 500 ML	472871	Frasco 500 ml	30	300	R\$ 18,89	R\$ 5.667,00	
16	Luva Borracha Material: Borracha Nitrílica Tamanho: Grande Características Adicionais: Ca 32038; Luva De Malha Com Banho Nitrílico Tipo Proteção: Resistente 1006n	614948	Par	8	80	R\$ 5,75	R\$ 460,00	



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



17	Papel Higiénico Material: Celulose Virgem Comprimento: 30M Largura: 10CM Tipo: Pictotado Quantidade Folhas: Dupla Cor: Branca Características Adicionais: Extra Macio E Sem Perfume	301139	Pacote 8 UN	40	400	R\$ 22,98	R\$ 9.192,00
18	Pilhas AA	403983	Pacote 02 UN	15	150	R\$ 7,87	R\$ 1.180,50
19	Pilhas AAA	403984	Pacote 04 UN	10	100	R\$ 14,85	R\$ 1.485,00
20	Rodo Material Cabo: Alumínio Material Suporte: Alumínio Comprimento Suporte: 40CM Quantidade Borrachas: 2UN Características Adicionais: Cabo Aproximadamente 1,50 M	446184	Unidade	8	80	R\$ 22,68	R\$ 1.814,40
21	Rodo Material Cabo: Alumínio Material Suporte: Alumínio Comprimento Suporte: 60CM Quantidade Borrachas: 2UN Características Adicionais: Cabo Aproximadamente 1,50 M	438555	Unidade	8	80	R\$ 30,03	R\$ 2.402,67
22	Sabão em barra Apresentação: Sabão Barra - Composição Básica: Sabão Glicerinado, Tipo: Neutro, 1ª Qualidade	298406	Pacote	10	100	R\$ 16,53	R\$ 1.653,00
23	Sabão em pó Composição: Tensoativos aniônicos, tamponantes, coadjuvantes, enzimas, branqueador óptico	224619	Caixa 800 G	30	300	R\$ 19,65	R\$ 5.895,00
24	Sabonete barra Apresentação: hipoalergénicos, glicerinados, de 80g a 90g	3401193	Unidade 90 G	9	90	R\$ 6,52	R\$ 586,80
25	Sabonete Líquido Aspecto Físico: Líquido Cremoso Perolado Cor: Azul Acidez: NeutroPH Aplicação: Comercial	229357	Frasco 1 L	14	168	R\$ 8,83	R\$ 1.483,44
26	Saco Plástico Lixo	328295	Pacote 10 UN	14	250	R\$ 6,45	R\$ 1.612,50



RIO MARIA

CÂMARA MUNICIPAL

	Capacidade: 100L Cor: Preta Largura: 75CM Altura: 50CM Espessura: 0,012 Micra Aplicação: Coleta De Lixo								
27	Saco Plástico Lixo Capacidade: 30L Cor: Preta Apresentação: Peça Única Largura: 40CM Altura: 50CM Espessura: 0,8 Micra	234552	Pacote 50 UN	40	400	R\$ 4,68	R\$ 1.872,00		
28	Saco Plástico Lixo Capacidade: 15L Cor: Preta Apresentação: Peça Única Largura: 40CM Altura: 50CM Espessura: 0,8 Micra	403320	Pacote 50 UN	40	400	R\$ 4,45	R\$ 1.780,00		
29	Saco Plástico Lixo Capacidade: 50L Cor: Preta Largura: 63CM Altura: 70CM Espessura: 0,008 Micra Aplicação: Coleta De Lixo	328297	Pacote 50 UN	40	400	R\$ 5,65	R\$ 2.260,00		
30	Toalha De Papel Material: 100% Fibra Celulose Virgem Tipo Folha: 3 Dobras Comprimento: 27CM Largura: 23CM, Cor: Branca Características Adicionais: Gramatura: 36 G/M2; Alto Nivel De Absorção, Aplicação: Higiene Pessoal	411281	Pacote 4 UN	80	800	R\$ 5,44	R\$ 4.352,00		
31	Vassoura Apresentação: Vassoura de Nylon/pelo sintético	355565	Unidade	3	30	R\$ 17,65	R\$ 529,50		



RIO MARIA

CÂMARA MUNICIPAL

	Material Cabo: Madeira					
32	Vassoura Apresentação: Vassoura tipo piaçava, cerdas naturais, com cabo de madeira plastificado, 1,20m	295951	Unidade	1	12	R\$ 19,98
						R\$ 239,76
Valor total						R\$ 80.804,90
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 245.192.58						

